

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ - segunda-feira - 25 de Abril de 2022 Nº 28.229

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.374, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**Concede a Medalha Mérito da Segurança Pública as personalidades Cíveis e Militares adiantes indicadas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º, e no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 565, de 15 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº SESP-PRO-2022/03915,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito da Segurança Pública aos ilustríssimos cidadãos cíveis e militares, que no desempenho de suas funções, tenham se destacado e contribuído direta e indiretamente, para o crescimento e fortalecimento da segurança pública, conforme relação abaixo:

- José Zuquim Nogueira - Corregedor-Geral do TJMT;
- Otaviano Olavo Pivetta - Vice-Governador MT;
- César Augusto de Camargo Roveri - Cel. PM - Sec. Adj. do Gabinete Militar;
- Jordan Espindola dos Santos - Ten. Cel. PM - Sec.-chefe de Gab. de Governo;
- Dilmar Dal Bosco - Dep. Estadual -Vice-Presidente da AL;
- Fabio Serpa de Carvalho Lima - Gen EB - Cmteda13ª BDA INF MTZ;
- Henrique Correia da Silva Santos - Cel. PM - Coord. Militar AL;
- Deosdete Cruz Junior - Subprocurador-Geral de Justiça;
- Daniel Lipi Alvarenga - Comte. Geral Adjunto da PM;
- Ricardo Antônio Bezerra Costa - Cel. BM - Comte. Geral Adj. do CBM;
- Gianmarco Paccola Capoani - Diretor Geral Adjunto da PJC;

- Emivan Batista de Oliveira - Diretor Geral Adjunto da POLITEC;
- Jean Carlos Gonçalves - Sec. Adj. de Adm. Penitenciária;
- Sergio Sadao Mori - Superintendente Regional da PF;
- Marcos Roberto Weber Hubner - Cel. RR BM - Assessor Técnico

II SESP;

- Rony Robson Cruz Barros - Ten. Cel. BM - Sup. de Transporte SESP;

- Miguel Augusto Alves de Amorim - Ten. Cel. PM - Coordenador de Inteligência SESP;

- Ernesto Xavier de Lima Junior - Ten. Cel. PM - Coordenador CIOPAER;

- Marcus Vinícius Akira Sakata - Ten. Cel. PM - Coordenador COPLAM;

- Rogério Quintero Barcellos - Ten. Cel. BM - Coordenador CIOSEP;

- Lenise de Oliveira - Assessora Especial Gab. Governo.

Art. 2º Fica concedida a Medalha Mérito da Segurança Pública aos ilustríssimos servidores da segurança pública, cíveis e militares, das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) que alcançaram maior redução dos índices criminais de homicídio doloso, em percentual da taxa por 100.000 habitantes no decorrer do ano de 2021, conforme relação abaixo:

#### RISP 01 CUIABÁ - INDICADOS:

- Esnaldo de Souza Moreira - Cel. PM - RISP 01;
- Jane de Sousa Melo - Cel. PM - RISP 01;
- Fernando Augustinho de Oliveira Galindo - Cel. PM - RISP 01;
- Ademar Correa da Costa - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Ottoni Cezar Castro Soares - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Edylson Figueiredo Pintel - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Marco Antônio Guimarães - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Lupercio Cabral Santos - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Wesmensandro Auto Rodrigues - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Luis Fernando de Oliveira Dias - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Frederico Correa Lima Lopes - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Osmario Cicero de Oliveira Junior - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- Jose Correa da Costa Junior - Ten. Cel. PM - RISP 01;
- João Batista Conceição Nunes Santos - Sub. Ten. PM - RISP 01;
- Jorge Luiz da Silva-2º Sgt. PM - RISP 01;
- Tiago Felix dos Santos-3º Sgt. PM - RISP 01;
- Wanderson Mendes Ribeiro-3º Sgt. PM - RISP 01;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Maurício Munhoz Ferraz
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Fábio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde .....	Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Emerson Hideki Hayashida

- Joranil Prado Couto-2º Sgt. PM - RISP 01;  
 - Fausto José Freitas da Silva - Delegado de Polícia - RISP 01;  
 - Anderson Clayton da Cruz Veiga - Delegado de Polícia -RISP 01;  
 - Marcel Gomes de Oliveira - Delegado de Polícia - RISP 01;  
 - Caio Fernando Alvares de Albuquerque-Delegado de Polícia - RISP 01;  
 - Olímpio da Cunha Fernandes Junior - Delegado de Polícia -RISP 01;  
 - Marcos Benedito Leite de Sá - Investigador de Polícia - RISP 01;  
 - José Ermanno dos Santos - Investigador de Polícia - RISP 01;  
 - Lauriane Cristina de Oliveira de Lara - Investigadora de Polícia - RISP 01;  
 - Bento Roseno da Silva - Escrivão de Polícia - RISP 01;  
 - Eliana Delmiro Da Silva - Escrivã de Polícia - RISP 01;  
 - Emerson Henrique dos Anjos Acendino - Maj. BM - RISP 01;  
 - Emerson Batista Da Silva - Sub. Ten. BM -RISP 01;  
 - Marcos Aurélio Vieira da Silva-1º Sgt. BM -RISP 01;  
 - Eneas de Oliveira Xavier -1º Sgt. BM -RISP 01;  
 - Francisco Alves de Barros-3º Sgt. BM -RISP 01;  
 - Jaimés Douglas Pereira de Souza -3º Sgt. BM -RISP 01;  
 - Eduardo Andraus Filho - Perito Oficial Médico Legista - RISP 01;  
 - Roberto Emanuel Lima Mendes - Perito Oficial Criminal -RISP 01;

**RISP 10 VILA RICA - INDICADOS:**

- Wellington Rodrigues Mendonça -Ten. Cel. PM - RISP10;  
 - Juliano Schmitz Estevão Rebelo -1º Ten. PM - RISP 10;  
 - Reginaldo Ângelo Nosella Duarte -Ten. PM - RISP 10;  
 - Luciano Balduino dos Santos - Sub. Ten. PM - RISP 10;  
 - Hélio Borba de Castro Júnior-3º Sgt. PM - RISP 10;  
 - Reydner Croct Nunes de Deus- Cb. PM -RISP 10;  
 - Wesley Roni Cunha Araújo-Cb. PM -RISP 10;  
 - Gilson Pires dos Santos - Sd. PM -RISP 10;  
 - Ryan Barros Santos Varjão - Sd. PM - RISP 10;  
 - Danillo Santiago da Silva - Sd. PM - RISP 10;  
 - Marcos Aurélio Dias Leão - Delegado de Polícia - RISP 10;  
 - Bruno Gomes Borges - Delegado de Polícia - RISP 10;  
 - Murílio Bezerra Cavalcante - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Cantídio Rodrigues Marcondes - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Adão Delgado da Silva - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - José Peixoto Alencar - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Fabio Gomes Pereira - 1º Ten. BM - RISP 10;  
 - Wilson Ribeiro de França -Sub. Ten. BM - RISP 10;  
 - Roberval Elizaldo de Oliveira Junior - 3º Sgt. BM -RISP 10;  
 - Allison Vinicyus Barichello Antonelli -Sd. BM - RISP 10;  
 -Gardênia Rodrigues Donde -Técnica em Necropsia - RISP 10.

**RISP 02VÁRZEA GRANDE - INDICADOS:**

- Kleber Franklin de Lima Ferreira -Ten. Cel. PM - RISP 02;  
 - Jean Klebber Britto da Silva - Ten. Cel. PM - RISP 02;  
 - Gilcimar Mendes Corrêa-Ten. Cel. PM - RISP 02;  
 - Temistocles Alves de Araujo Junior - Ten. Cel. PM -RISP 02;  
 - Rhyuter Rodrigues Setúbal - Ten. Cel. PM - RISP 02;  
 - Diogo Pereira Santino da Silva - Cap. PM - RISP 02;  
 - José Saraiva Leão Neto - 2º Ten. PM -RISP 02;  
 - Emerson Henrique Prestes da Cruz Pedro - Sd. PM - RISP 02;  
 - Mario Roberto de Souza Santiago Junior - Delegado de Polícia - RISP 02;  
 -Hércules Batista Gonçalves - Delegado de Polícia - RISP 02;  
 - Mariléa Moreira Milhomem - Escrivã de Polícia - RISP 02;  
 - Idalmir Bezerra Ferreira - Investigador de Polícia - RISP 02;  
 - Waldemir Lima de Almeida - Sub. Ten. BM -RISP 02;  
 - Jony Benedito da Silva Xavier - 1º Sgt. BM - RISP 02;  
 - Elso da Silva - 2º Sgt. BM - RISP 02;  
 - Sebastião Dias de Moura -Perito Oficial Criminal - RISP 02.

**Art. 3º** Fica concedida a Medalha Mérito da Segurança Pública aos ilustríssimos servidores, civis e militares, das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) que alcançaram maior redução dos índices criminais de roubo, em percentual da taxa por 100.000 habitantes no decorrer do ano de 2021, conforme relação abaixo:

**RISP 10 VILA RICA - INDICADOS:**

- Roosevelt Fabiano Oliveira Escolástico - Ten. Cel. PM - RISP 10;  
 - Marcos Venicio Rosa Oliveira - Ten. PM - RISP 10;  
 - Odenil Barbosa de Amorim - Ten. PM - RISP 10;  
 - Ricardo de Souza Carvalhaes de Oliveira - Sub. Ten. PM - RISP 10;  
 - Helidiony Barbosa Da Silva - 3º Sgt. PM - RISP 10;  
 - Wilbson Milhomem Lima - Cb. PM -RISP 10

-Nadir Ferreira De Oliveira - Cb. PM -RISP 10;  
 - Delvo Rodrigues Medeiros Junior - Cb. PM -RISP 10;  
 - Hélio Carvalho Das Neves - Sd. PM;  
 - Manoel De Carvalho Da Cruz - Sd. PM - RISP 10;  
 - Matheus Soares Augusto - Delegado de Polícia - RISP 10;  
 - Volnei Pereira Paz - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Douglas da Silva Sales - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Luciano Moizes Thomas - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - João Paulo Ferreira da Silva - Investigador de Polícia - RISP 10;  
 - Macleiton Oliveira Soares -1º Sgt. BM -RISP 10;  
 - Palluan Lopes de Oliveira - Cb. BM -RISP 10;  
 - Vilson Bastos de Oliveira -Sd. BM -RISP 10;  
 - Lucas Mateus Freitas Santos - Sd. BM - RISP 10;  
 - Anny Cristyni Prestes de Oliveira - Perito Oficial Médico Legista - RISP 10;  
 - Paulo Henrique de Sousa Melo - Perito Oficial Criminal -RISP 10.

**RISP 15 GUARANTÁ DO NORTE -INDICADOS:**

- Cleberson Rodrigues - Ten. Cel. PM - RISP 15;  
 - Fabio Mota De Sousa - Ten. Cel. PM -RISP 15;  
 - Efraim Augusto Gonçalves - Major PM -RISP 15;  
 - Hugo Gutemberg da Cunha Enoré -1º Ten. PM -RISP 15;  
 - Odjarma Jesus De Almeida -2º Sgt. PM - RISP 15;  
 - Renato Daniel Eickoff - 3º Sgt. PM -RISP 15;  
 - André Luis Castrillon Garcia - 3º Sgt. PM -RISP 15;  
 - Fábio Gomes Da Cruz -3º Sgt. PM -RISP 15;  
 - Daniel Ortega Zark Zanatta - Cb. PM -RISP 15;  
 - Geraldo Gezoni Filho - Delegado de Polícia -RISP 15;  
 - Waner dos Santos Neves -Delegado de Polícia -RISP 15;  
 - Lairton José Da Silva -Investigador de Polícia -RISP 15;  
 - Valneide Fernando Silva dos Santos Filho - Investigador de Polícia -RISP 15;  
 - José Sostanes de Souza - Investigador de Polícia - RISP 15;  
 - Nilceu Reis da Silveira Neto - 2º Sgt. BM - RISP 15;  
 - Pabola Milena da Silva Racki - 3º Sgt. BM - RISP 15;  
 - Lenielson da Cruz - Cb. PM -RISP 15;  
 - Cristian Lorenzetti Aleixo - Sd. BM - RISP 15;  
 - Camila Cristina Pereira de Souza -Perita Oficial Criminal -RISP 15;  
 - Talita Maria Rocha Kuffel - Técnica em Necropsia -RISP 15.

**RISP 05 BARRA DO GARÇAS - INDICADOS:**

- Arides Rodrigues Lemes Junior - Maj. PM - RISP 05;  
 - Matheus Carolo do Nascimento - 1º Ten. PM - RISP 05;  
 - Edson Antônio de Miranda - Sub. Ten. PM - RISP 05  
 - Fernandes Alves da Silva - 3º Sgt. PM - RISP 05;  
 - Valdemir Antônio Frizon - 3º Sgt. PM - RISP 05;  
 - Ramsés Lins Barroso - Cb. PM - RISP 05;  
 - Andresa Luz Sousa - Sd. PM - RISP 05;  
 - Renato Sousa Faria - Sd. PM - RISP 05;  
 - Nelder Martins Pereira - Delegado de Polícia - RISP 05;  
 - Luanna Almeida Moares Mustafá - Escrivã de Polícia - RISP 05;  
 - Silbron Figueiredo de Sousa - Escrivão de Polícia - RISP 05;  
 - Aurélio Dourado Barros - Investigador de Polícia -RISP 05;  
 - Herminio Dutra Ramalho - 1º Ten. BM - RISP 05;  
 - Vinicius De Freitas Bassan - Sub. Ten. BM - RISP 05;  
 - José Roberto Pereira De Andrade - 1º Sgt. BM - RISP 05;  
 - Masuzo Inada - Perito Oficial Criminal -RISP 05.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,...25..de abril de 2022, aos 201º da independência e 134º da República.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00079 DE 19 DE ABRIL DE 2022

**Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 19.899.885,38 (dezenove milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
710	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	19.899.885,38
TOTAL			19.899.885,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 710				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	385	1616	Fomento ao desenvolvimento regional	0600	F	Suplementação	4490	300	19.899.885,38
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										19.899.885,38

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00080 DE 19 DE ABRIL DE 2022

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 2.932.686,79 (dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1061	03601	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO	2.932.686,79
TOTAL			2.932.686,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1061				ÓRGÃO : 03601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
02	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	240	2.932.686,79
02	122	529	3237	Melhoria nas edificações no Poder Judiciário	0600	F	Suplementação	4490	240	2.932.686,79
Meta Física Ajustada Neste Processo					Metro quadrado construído (Metro quadrado (m2))					9.180,69
TOTAL DO PROCESSO										2.932.686,79

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00081 DE 19 DE ABRIL DE 2022****Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 469.267.212,13 (quatrocentos e sessenta e nove milhões e duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e doze reais e treze centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:160**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
503	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.035.340,51
697	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	57.558.158,55
714	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	58.961.076,33
740	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	288.359.540,09
899	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	60.353.096,65
TOTAL			469.267.212,13

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.**

FABIO FERNANDES PIMENTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 503				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
06	181	531	1356	Reestruturação da Polícia militar	0600	F	Suplementação	4490	393	3.969,98
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade aparelhada (Unidade)					1,00
06	421	509	1409	Implementação da Política de Alternativas Penais	0600	F	Suplementação	4490	393	71.232,53
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade implantada (Unidade)					1,00
06	421	531	1422	Reestruturação do Sistema Penitenciário	0200	F	Suplementação	4490	393	312.984,72
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)					1,00
06	421	531	1422	Reestruturação do Sistema Penitenciário	0600	F	Suplementação	4490	393	1.599.853,20
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)					1,00
06	183	531	1587	"Projeto Água" - Implantação de sistema de radiocomunicação digital nas regiões integradas do Estado	0400	F	Suplementação	4490	393	3.562,62
Meta Física Ajustada Neste Processo					Estrutura de radiocomunicação digital implantada (Unidade)					1,00
06	181	531	1589	Reestruturação da Polícia Judiciária Civil - PJC	0600	F	Suplementação	4490	393	6.535,25
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade reaparelhada (Percentual)					100,00

06	421	509	2737	Manutenção dos serviços de saúde	0600	F	Suplementação	4490	393	1.106.441,41
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)					1,00
06	181	519	2738	Manutenção das Unidades da Polícia Militar	0600	F	Suplementação	4490	393	5.239,84
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade Atendida (Unidade)					1,00
06	421	509	2750	Manutenção das atividades essenciais das unidades do Sistema Penitenciário.	9900	F	Suplementação	4490	393	21.405,91
06	421	509	2750	Manutenção das atividades essenciais das unidades do Sistema Penitenciário.	9900	F	Suplementação	3390	393	285.818,74
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade mantida (Unidade)					50,00
06	182	531	2840	Fortalecimento do combate aos incêndios florestais	9900	F	Suplementação	3390	393	601.974,34
Meta Física Ajustada Neste Processo					Foco de calor detectado (Unidade)					10.000,00
06	181	531	2841	Fortalecimento da promoção da ordem pública	0600	F	Suplementação	4490	393	16.321,97
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade aparelhada (Unidade)					7,00
TOTAL DO PROCESSO								4.035.340,51		
PROCESSO : 697				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0100	F	Suplementação	4490	300	14.965.987,12
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					4,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0200	F	Suplementação	4490	300	17.604.355,99
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					8,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0300	F	Suplementação	4490	300	3.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					8,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0400	F	Suplementação	4490	300	349.996,17
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					13,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0500	F	Suplementação	4490	300	5.354.115,23
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					12,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Suplementação	4490	300	3.578.819,23
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					51,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0700	F	Suplementação	4490	300	354.115,23
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					8,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1000	F	Suplementação	4490	300	3.543.819,09
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					7,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1100	F	Suplementação	4490	300	2.539.931,13
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					5,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1200	F	Suplementação	4490	300	2.349.996,17
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					67,00
00	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	9900	F	Suplementação	3390	300	3.417.023,19
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								57.558.158,55		
PROCESSO : 714				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	782	338	2151	Manutenção de rodovias não pavimentadas	9900	F	Suplementação	3390	300	15.049.380,74
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho mantido (Quilômetro (km))					2.109,99
00	782	338	2209	Conservação de rodovias pavimentadas	9900	F	Suplementação	3390	300	43.911.695,59

Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho conservado (Quilômetro (km))						2.704,12	
TOTAL DO PROCESSO										58.961.076,33	
PROCESSO : 740				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0100	F	Suplementação	4490	300	8.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						17,45	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0200	F	Suplementação	4490	300	27.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						46,00	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0300	F	Suplementação	4490	300	15.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						25,59	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0400	F	Suplementação	4490	300	13.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						20,30	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0500	F	Suplementação	4490	300	44.615.149,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						95,96	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0600	F	Suplementação	4490	300	50.585.273,95	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						478,57	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0700	F	Suplementação	4490	300	11.800.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						54,65	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0800	F	Suplementação	4490	300	6.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						12,00	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0900	F	Suplementação	4490	300	10.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						34,00	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	1000	F	Suplementação	4490	300	33.300.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						45,98	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	1100	F	Suplementação	4490	300	10.900.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						29,00	
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	1200	F	Suplementação	4490	300	8.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						19,00	
00	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	0100	F	Suplementação	4490	300	16.359.117,14	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						20,00	
00	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	0300	F	Suplementação	4490	300	12.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						55,95	
00	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	0400	F	Suplementação	4490	300	16.800.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						56,80	
00	782	338	5148	Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais	0800	F	Suplementação	4490	300	5.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))						30,88	
TOTAL DO PROCESSO										288.359.540,09	
PROCESSO : 899				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0200	F	Suplementação	4440	300	12.277.405,66	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))						199.266,30	
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0300	F	Suplementação	4440	300	4.847.219,34	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))						127.257,43	
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0500	F	Suplementação	4440	300	3.911.773,06	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))						77.700,70	
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0600	F	Suplementação	4440	300	10.690.529,87	

Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					799.172,20
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0700	F	Suplementação	4440	300	11.035.529,29
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					424.359,26
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0800	F	Suplementação	4440	300	2.224.486,15
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					90.043,47
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0900	F	Suplementação	4440	300	3.183.606,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					69.409,10
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	1000	F	Suplementação	4440	300	3.934.323,40
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					525.109,87
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	1100	F	Suplementação	4440	300	3.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					89.743,52
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	1200	F	Suplementação	4440	300	5.248.223,88
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					522.582,66
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>										<b>60.353.096,65</b>
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00082 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:102**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
516	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	470.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>470.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.**

FABIO FERNANDES PIMENTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 516				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	S	Anulação	3341	100	470.000,00
				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	100	470.000,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>										<b>470.000,00</b>

## ATOS

ATO Nº 01938/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUCAS FRANCISCO MELO BARBOSA**, R.G. nº 25826158 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE de Obras, Reforma e Manutenção, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES E FINANÇAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01940/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDREA MELO SILVA PEREIRA**, R.G. nº 0938043742 - MINISTERIO DA DEFESA/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE ENSINO MÉDIO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO EDUCACIONAL, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 28 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01937/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar LUCAS FRANCISCO MELO BARBOSA**, R.G. nº 25826158 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Fiscalização, da (o) SUPERINTENDENCIA DE OBRAS REFORMAS E MANUTENCAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01932/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 01769/2022 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, publicado no D.O.E. de 19/04/2022, à página 09, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
resolve nomear, R.G. nº 12419141- SSP/MT ;  
Leia-se:

resolve nomear JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ NOGUEIRA, R.G. nº 12419141- SSP/MT .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01931/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 01770/2022 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, publicado no D.O.E. de 19/04/2022, à página 24, com a seguinte redação:

Onde se lê:

resolve nomear , RG nº 10053450 - SJ/MT ;

Leia-se:

resolve nomear JEANE DA SILVA SOUZA CAMPOS, RG nº 10053450 - SJ/MT .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01929/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 01588/2022 de Nomeação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN**, publicado no D.O.E. de 13/04/2022, à página 61, com a seguinte redação:

Onde se lê:

Nível DGA-6 ;

Leia-se:

Nível DGA-5 .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01928/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **BIANCA GOMES DA SILVA COELHO**, R.G. nº 1388015-2 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de CHEFE GAB SECRETARIA, da (o) GABINETE DE DIRECAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 25/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01925/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FABIULA TORRES COSTA LOPES**, R.G. nº 14095238 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE EDUCACAO BÁSICA, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO EDUCACIONAL, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 28 de Março de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01924/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RAQUEL LONGO DO PRADO SILVA**, R.G. nº 15383695 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de SUPERINTENDENTE DE MONITORAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO DE PESSOAS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 18 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01923/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 01831 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, publicado no D.O.E. de 19/04/2022, à página 22, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
a partir de 14 de Abril de 2022 ;  
Leia-se:  
a partir de 02 de Maio de 2022 .

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01920/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar IDEUZETE MARIA DA SILVA**, R.G. nº 964891 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01921/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear IDEUZETE MARIA DA SILVA**, R.G. nº 964891 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01919/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KELLY FERNANDA GONCALVES**, R.G. nº 12766801 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE ARTICULACAO A REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA DE LEITOS HOSPITALARES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01918/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KELLY FERNANDA GONCALVES**, R.G. nº 12766801 - SSP/MT, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de PREGOEIRO, da (o) COORDENADORIA DE AQUISICOES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01905/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 1083/2022 de Nomeação da GOVERNADORIA**, publicado no D.O.E. de 22/03/2022, à página 9, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
Unidade de Proteção de Dignitários ;  
Leia-se:  
Unidade de Pessoal Justiça e Disciplina .

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01903/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 1433 de Nomeação da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, publicado no D.O.E. de 05/04/2022, à página 01, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
, de GERENTE DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ ;  
Leia-se:  
, de GERENTE REGIONAL II DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ .

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022**

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01902/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FABIO AUGUSTO DOS SANTOS**, R.G. nº 23675421-X - SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de CHEFE DE UNIDADE IV DA UNIDADE ESTRATÉGICA DE INOVAÇÃO, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ, a partir de 01 de Abril de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 01901/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar FABIO AUGUSTO DOS SANTOS**, R.G. nº 23675421-X - SSP/SP, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TÉCNICO I, da (o) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ, a partir de 01/04/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2022.

ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
(Assinado Eletronicamente)

## ATO DO GOVERNADOR

### NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.961/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **RETIFICAR** o Ato de nomeação nº 184/2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 2022, referente ao Concurso Público para carreira de profissionais da Educação Básica, Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2017, conforme relacionado abaixo:

#### Onde se Lê:

Ana Neri SilvaBarros;

#### Leia-se:

Ana Neri Silva Barros;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ROGERIO LUIZ GALLO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ALAN RESENDE PORTO  
Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIAS

### SEDEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº.: SEDEC-PRO-2021/00123

Assunto: Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento

Fundamento: Lei Federal nº. 13.019/2014

Interessados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso - SHRBS/MT

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, no uso de suas atribuições legais, com base na excepcionalidade estabelecida e com fulcro na Lei nº. Federal nº. 13.019/2014 e INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01/2016, em especial no seu artigo 19, torna público a justificativa de dispensa de Chamamento Público, conforme previsto no art. 21, § 1º da IN 01/16, visando a formalização de parceria, mediante Termo de Fomento a ser celebrado com o Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso - SHRBS/MT

Objeto: Trata-se de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso - SHRBS/MT, que tem por objeto a Retomada e aquecimento do setor turístico na região Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, diante do cenário imposto pela pandemia de COVID-19, através de city tour presencial com a capacitação dos profissionais do setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, criação e produção de vídeos específicos para divulgação turística.

. Dotação: UO: 17101 / Ação (P/A/O/E): 2011 / Programa: 385 / Fonte: 196 / Natureza da despesa: 3350.0000 / Valor (R\$): 514.539,00 (Quintetos e quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais)

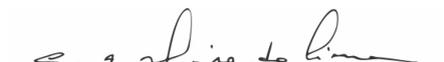
Prazo: 05 dias úteis:

A documento consta no site da SEDEC (www.sedec.mt.gov.br) na íntegra.

Cuiabá, 25 de abril de 2022.

Jefferson Preza Moreno  
Secretário Adjunto de Turismo

SEDEC  
(Original assinado)

  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

### RESOLUÇÃO Nº 007/2022/MT GARANTE

Aprova o Regulamento Operacional do MT GARANTE para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, face à decisão colegiada ocorrida na 02ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o inciso XIII do art. 9º do Decreto nº 1.136/2021 estabelece que compete ao Comitê Deliberativo aprovar o Regulamento Operacional do MT GARANTE.

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar na forma do anexo único o Regulamento Operacional do MT GARANTE para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

revogando-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções nº 002/2021/MT GARANTE e 003/2021/MT GARANTE.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

**CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
**Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de**  
**Mato Grosso - MT GARANTE**  
 (Original assinado)

**REGULAMENTO OPERACIONAL DO FUNDO DE AVAL DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO - MT GARANTE**

**CUIABÁ**  
**Abril/2022**

**Fundo de Aval Garantidor - MT GARANTE**

**Regulamento Operacional**

**SUMÁRIO**

**1. Glossário**

**Administrador:** A administração do MT GARANTE será exercida pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT conforme art. 10 do Decreto nº 1136/21.

**Alavancagem:** Possibilidade de o contratado conceder aval em nome do MT GARANTE acima do patrimônio disponibilizado no instrumento jurídico. Apurado através da divisão do saldo de aval sujeito a honra pelo patrimônio atualizado na mesma data.

**Beneficiários:** São beneficiários do Fundo de Aval os microempreendedores individuais; microempresas; empresas de pequeno porte; pequeno e médio produtor rural; cooperativas organizadas, exceto de crédito; e atividades econômicas ligadas à economia solidária. Sendo que a classificação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; pequeno e médio produtor rural serão classificados pelo Comitê Deliberativo, mas a agricultura observará o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Economia criativa:** Setor que possui empreendimentos que usam a criatividade como destaque para a criação de um produto, oriundos das áreas de artes cênicas, música, artes visuais, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação, games, softwares aplicados à economia criativa, publicidade, rádio, TV, moda, arquitetura, design, gastronomia, cultura popular, artesanato, entretenimento, eventos e turismo cultural;

**CCA:** Comissão de Concessão de Aval (CCA). É o valor pago pelo mutuário para ter a operação de crédito garantida pelo Fundo

**Comissão Conjunta de Contratação:** Comissão formada pelo Gestor e Administrador para estudar e propor instrumentos, procedimentos e documentos técnicos a serem utilizados para o credenciamento e contratação dos Agentes Financeiros do MT GARANTE.

**Data da primeira liberação de crédito:** Data em que a Instituição Financeira credita ao mutuário a primeira (ou única) parcela do valor pago a título da garantia.

**Data de envio do(s) Arquivo(s) Remessa(s):** é a data em que o Arquivo foi enviado pela Instituição Financeira e entrou no domínio do sistema de controle do Administrador.

**Data de formalização da operação:** é a data em que o instrumento de crédito da operação foi assinado pelas partes.

**Descredenciamento:** processo no qual o Agente Financeiro, deixará de operar novas contratações com aval do MT GARANTE. Neste caso, todas as demais exigências contratuais previstas, deverão ser mantidas em relação às operações contratadas anteriormente.

**Gestor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com as competências de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Deliberativo, fornecer apoio técnico e administrativo, repassar os recursos aos administradores, e promover medidas de controle e aplicação dos recursos do MT GARANTE.

**Instituição Financeira/ Agente Financeiro:** Instituição Financeira habilitada pelo Comitê Deliberativo para cumprir o papel de Agente Financeiro do MT GARANTE, contratando operações de crédito com garantia do Fundo.

**Liquidação da operação:** ocorre quando se encerra o instrumento de crédito da operação. Em operações de crédito fixo, a amortização integral do saldo devedor implica a liquidação da operação e informada no arquivo de posição mensal, conforme Protocolo de Informações Gerenciais.

**MEI:** Microempreendedor individual porte empresarial, público do MT GARANTE, cujos limites de crédito estão definidos os tipos de garantia de acordo com a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**ME:** Microempresa, porte empresarial, público do MT GARANTE, cujos

limites de crédito estão definidos os tipos de garantia de acordo com a Lei Complementar n o 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Mutuário:** é a pessoa jurídica beneficiária da operação de crédito.

**MT GARANTE:** Fundo de Aval com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir, de forma complementar, os riscos das operações de financiamento contratadas por Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo.

**MPE:** Microempresa e empresa de pequeno porte, público do MT GARANTE cuja classificações estão definidos de acordo com a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Pequeno e médio produtor rural:** Produtor rural, público do MT GARANTE, cujas classificações estão definidas de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, e a Medida Provisória nº 2.078-35, de 27 de Dezembro de 2000.

**Operação de crédito:** é a operação financeira de financiamento ou empréstimo, formalizada entre a Instituição Financeira e o mutuário por meio de um instrumento de crédito, onde a Instituição se compromete a liberar os recursos financeiros ao mutuário e este, por sua vez, se compromete a amortizar a dívida obedecendo às condições pactuadas no instrumento de crédito.

**Operação em atraso:** é a operação de crédito em que há uma ou mais parcelas de amortização vencidas e não pagas.

**Operação em normalidade:** é operação de crédito onde o mutuário está em dia com todas as parcelas de amortização.

**Operação honrada:** é a operação de crédito na qual o MT GARANTE honrou a garantia contratada e o valor honrado ainda não foi totalmente recuperado ao Fundo.

**Operação liquidada após a honra da garantia:** é operação de crédito que foi honrada pelo MT GARANTE, mas, posteriormente, o total dos valores foram recuperados.

**Operação liquidada sem a honra da garantia:** é operação que foi liquidada sem ter sido honrada pelo MT GARANTE.

**Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE:** Layout criado para consolidar as informações referentes às operações contratadas pelas instituições financeiras contratadas com o MT GARANTE, e importadas para o SISGARANTE.

**Recuperação:** Todos os valores recebidos pela instituição financeira, oriundos de cobrança judicial ou extrajudicial em operações de crédito honradas pelo MT GARANTE.

**Saldo honrado a recuperar:** valor da dívida do mutuário perante o MT GARANTE e que deve ser cobrado pela Instituição Financeira. Corresponde ao valor honrado deduzido das eventuais recuperações parciais do valor honrado, ambos atualizados monetariamente.

**SISGARANTE:** Sistema criado para controle gerencial das operações de crédito, disponibilizando consultas e relatórios de apoio ao gerenciamento da carteira e recursos liberados pelo Fundo.

**Solicitação da liberação da honra:** ocorre quando o Administrador emite autorização mediante análise de conformidade da solicitação de honra ao Gestor, que repassa o devido valor para a honra do aval.

**Stop loss:** Índice limitador utilizado para controlar o nível de inadimplência. **Valor da operação de crédito:** Valor total do financiamento contratado. Para efeito da garantia não é admitido embutir encargos e seguros na operação informado ao Administrador.

**Valor financiado:** o mesmo que "valor da operação de crédito".

**Valor garantido:** corresponde ao valor da operação multiplicado pelo percentual da garantia do MT GARANTE contratada e o prazo da operação.

**Valor honrado:** valor desembolsado pelo MT GARANTE, em favor da Instituição Financeira, em atendimento à solicitação de honra da garantia.

**2. Natureza Jurídica do MT GARANTE**

O MT GARANTE, fundo de natureza contábil vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, é uma iniciativa que visa promover recursos financeiros para garantir, de forma complementar, os riscos das operações de financiamento contratadas por Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo. Em suma, o MT GARANTE se oferece perante o Agente Financeiro como garantidor do pagamento pela operação de crédito conforme regulamentação.

Noutra vertente, o MT GARANTE constitui-se de uma disponibilidade financeira (recurso) da Administração Pública Estadual, depositada em conta específica do Fundo, para quitação das honras (garantias) que atenderem aos critérios estabelecidos nas normas pertinentes.

A autorização legal para a instituição do MT GARANTE consta da Lei n o 11.475/21, também é regulamentado pelo Decreto nº 1.136/21, por meio deste Regulamento Operacional, e futuras legislações possíveis.

O Fundo possui CNPJ próprio e conta específica, com o patrimônio do

MT GARANTE sendo composto da seguinte forma: dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado, dos Municípios participantes e de instituições financeiras; de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; de juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo de Aval; também por meio da comissão cobrada pelo Fundo de Aval junto aos mutuários, por conta da garantia de provimento de recursos ao Fundo; da recuperação de crédito de operações honradas com recursos do Fundo de Aval; de transferências realizadas por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais; de quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo de Aval; de outros recursos que lhe sejam destinados.

A parceria com as instituições financeiras têm natureza jurídica de contrato, mediante celebração do instrumento próprio, regido pelas normas próprias, com contratação feita pelo Administrador.

### 3. Mecanismos de proteção do MT GARANTE

Visando à sustentabilidade financeira do MT GARANTE, o fundo possui os seguintes mecanismos e regras:

a) Alavancagem máxima do MT GARANTE: Os Agentes Financeiros podem contratar operações de crédito com garantia do MT GARANTE, até que a soma dos valores comprometidos nas operações nas situações contratadas, em normalidade ou atrasadas, por instituição financeira, totalize 10 (dez) vezes o patrimônio aportado do Fundo.

Atingido este limite, os Agentes Financeiros ficam impedidas de contratar novas operações com garantia do MT GARANTE;

b) O índice máximo de inadimplência da carteira admitido é de 10% (dez por cento) por Instituição Financeira contratada, apurado na forma descrita no Art. 20 do Decreto nº 1.136. A Instituição Financeira que ultrapassar este limite fica automaticamente impedida de contratar novas operações com garantia do MT GARANTE, devendo recuperar valores honrados. Será liberado novas contratações de aval quando este for menor que 10% (dez por cento);

c) O MT GARANTE poderá garantir até no máximo 80% do valor financiado, sendo que os casos excepcionais estão descritos no parágrafo único do art 14 do Decreto 1.136/2021; É importante ressaltar que não será admitida a combinação do MT Garante com outros fundos.

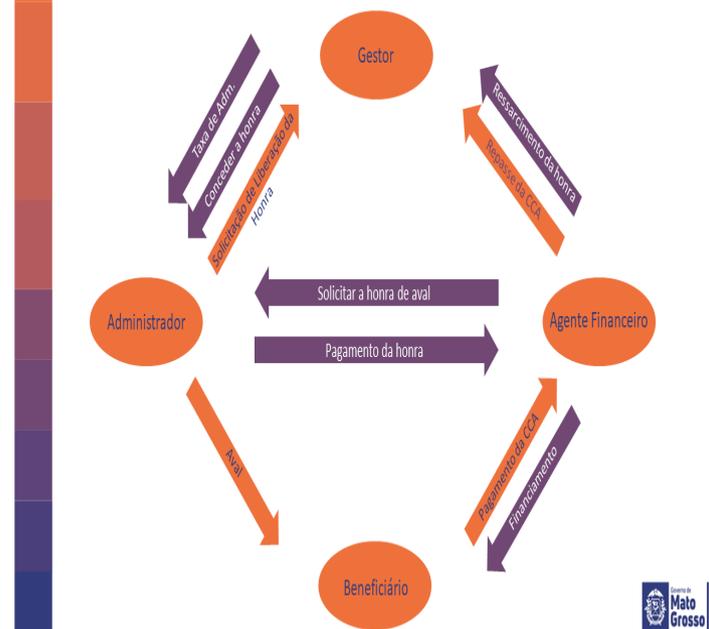
d) O prazo de garantia do MT GARANTE não poderá ser superior ao contratado na operação de crédito.

e) O valor da garantia concedida pelo MT GARANTE será atualizado com base nos mesmos percentuais de incidência de encargos financeiros estabelecidos para operação de curso normal, objeto de instrumento de crédito firmado pelo beneficiário.

### 4. Regras Gerais

#### 4.1. Fluxo Operacional

#### Modelagem Operacional do MT Garante



O fluxo de operação do MT GARANTE inicia-se no relacionamento entre o Agente Financeiro e o Beneficiário, em situações em que as exigências de garantias para obtenção de crédito são superiores à capacidade de aval do Beneficiário. Atuando nessa falha de mercado na concessão do crédito, o MT GARANTE avaliza o Beneficiário perante o Agente Financeiro, mediante análise prévia do Administrador e pagamento da **Comissão de Concessão de Aval (CCA)**, conforme demonstrado na modelagem operacional acima.

O aval fornecido pelo MT GARANTE possibilita que o Beneficiário tenha acesso ao financiamento, mitiga os riscos da operação para o Agente Financeiro, melhora o cenário de crédito para pequenas empresas no Mato Grosso, e desenvolve o Estado.

O Agente Financeiro, tendo o interesse de utilizar o aval do MT GARANTE na operação de crédito, encaminhará para análise prévia do Administrador a operação a ser contratada. Se aprovada, efetua-se o pagamento da CCA da operação de crédito que utilizará o aval.

Com a análise prévia e o pagamento da CCA, esta operação de crédito está avalizada pelo MT GARANTE, procedendo com a **Liberação do Financiamento** ao Beneficiário. O Agente Financeiro prestará contas mensal ao Administrador sobre as operações realizadas com o aval do MT GARANTE.

O Administrador fará a conferência dos dados enviados pelo Agente Financeiro de cada aval concedido, fará a confirmação dos avais garantidos para o Agente Financeiro, verificará o desempenho dos Agentes Financeiros, e notificará as operações de crédito caso haja inconsistência que impeça de ser coberta pelo MT GARANTE.

No caso do Agente Financeiro solicitar a honra do aval, o Administrador efetuará a análise da honra e caso proceda fará a **Solicitação de Liberação da Honra** ao Gestor que repassará o valor ao Administrador e este por sua vez o transferirá ao Agente Financeiro.

Havendo recuperação do aval honrado, o Agente Financeiro efetuará o **Ressarcimento da Honra** por meio de DAR em conta específica do MT GARANTE, prestando as informações necessárias ao Administrador, para a redução de sua inadimplência.

O Agente Financeiro é responsável pela operacionalização da concessão do crédito, o repasse das informações ao Administrador, a renegociação dos contratos, a cobrança administrativa e judicial do crédito concedido, e a solicitação de honra ao Administrador.

O Administrador é responsável pela gestão, repasse, operacionalização das garantias, acompanhamento do desempenho dos agentes financeiros, prestação de contas ao Gestor, e recuperação do aval honrado.

O Gestor representa o órgão regulador do MT GARANTE, faz cumprir as deliberações do Comitê Deliberativo no que tange à aplicação de recursos, fornece o apoio técnico e administrativo, e repassa os recursos financeiros ao Administrador. O Gestor é responsável pelo credenciamento das Instituições Financeiras, juntamente com o Administrador.

#### 4.2. Beneficiários

Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, pequeno e médio produtor rural, cooperativas organizadas, exceto de crédito, agricultura familiar, atividades econômicas ligadas à economia solidária, empreendedores da economia criativa. Poderão ser beneficiadas atividades dos setores primário, secundário e terciário.

A classificação dos beneficiários será feita observando os dispostos no Decreto 1.136/2021, Art 5, Art. 6 e Art. 7.

#### 4.3. Limites

A garantia do MT GARANTE poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da operação, por proponente, observados, ainda, os limites abaixo indicados por porte, distribuído em investimento fixo, investimento fixo e capital de giro associado, capital de giro dissociado, exportação e desenvolvimento tecnológico, sendo:

Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro Associado	Capital de Giro Dissociado	Exportação (pré-embarque)	Desenvolvimento Tecnológico
MEI	Até R\$ 30 Mil	Até R\$ 50 Mil	Até R\$ 10 Mil	Até R\$ 60 Mil	Até R\$ 70 Mil
ME	Até R\$ 100 Mil	Até R\$ 200 Mil	Até R\$ 50 Mil	Até R\$ 200 Mil	Até R\$ 200 Mil
EPP	Até R\$ 200 Mil	Até R\$ 300 Mil	Até R\$ 100 Mil	Até R\$ 300 Mil	Até R\$ 300 Mil
Pequeno Produtor Rural	Até R\$ 50 Mil	Até R\$ 100 Mil	Até R\$ 20 Mil	Até R\$ 50 Mil	Até R\$ 70 Mil
Mé d i o Produtor Rural	Até R\$ 100 Mil	Até R\$ 200 Mil	Até R\$ 50 Mil	Até R\$ 200 Mil	Até R\$ 300 Mil

São considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico aqueles que objetivam a criação de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

Também são considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico as despesas referentes a:

- i. atividades de pesquisa e desenvolvimento - P & D;
- ii. aquisição e absorção de tecnologia;
- iii. aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das inovações tecnológicas;
- iv. atividade de treinamento indispensável as realizações das atividades de P&D;
- v. desenvolvimento de inovações associadas ao projeto de desenvolvimento tecnológico;
- vi. atividades de design e à introdução de inovações tecnológicas no mercado; e
- vii. formulação dos projetos de desenvolvimento e do projeto industrial, relativos à industrialização de novos produtos e/ou à utilização de processos inovadores.

A garantia do MT GARANTE em financiamentos destinados a desenvolvimento tecnológico será utilizada, prioritariamente, por empresas vinculadas a Arranjos Produtivos Locais, devendo inclusive ser estimulados projetos cooperativos e investimentos compartilhados.

As operações de créditos garantidas pelo MT Garante terão o prazo máximo de 84 (meses), incluindo carência e amortização.

4.4. Elaboração dos projetos de investimento ou propostas de crédito. A elaboração dos projetos de investimento ou propostas de crédito é de responsabilidade das próprias empresas interessadas, que devem estar atentas às linhas de financiamento cobertas pelo MT GARANTE. A apresentação do projeto ou proposta de crédito à Instituição Financeira não implica necessariamente a concessão do financiamento.

Na análise da operação, a Instituição Financeira observará suas normas internas relativas ao cadastro e análise de risco do proponente e da operação, considerando a mitigação da garantia fornecida pelo MT GARANTE, e o cumprimento de suas diretrizes operacionais.

4.5. Manutenção da liquidez do patrimônio do Fundo  
A manutenção da liquidez do patrimônio do MT GARANTE é proveniente da rentabilidade financeira proporcionada pela aplicação dos recursos do fundo, acrescida da CCA originada pela Instituição Financeira contratada quando da estruturação das operações de créditos garantidas.

A Instituição Financeira contratada é também responsável pela manutenção da liquidez do patrimônio do MT GARANTE, e deve estar sensibilizada sobre a necessidade de realizar as análises das propostas de financiamento com todo critério e rigor técnico de forma a permitir a verificação da real capacidade de pagamento do beneficiário.

Em consequência, o risco de ocorrência de inadimplência e da solicitação de honra do aval será reduzido.

4.6. Compete à Instituição Financeira.

I - divulgar e viabilizar acesso ao crédito com a utilização deste MT GARANTE ao público apresentado no Art. 5º e 6º do Decreto 1.136/2021;

II - aderir, mediante credenciamento, às condições definidas pelo Conselho Deliberativo;

III - observar as condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes e condições constantes na Lei nº 11.475/2021, no seu regulamento, no Sistema Financeiro Nacional - SFN, e neste Decreto;

IV - exigir garantias dos tomadores do crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE;

V - desenvolver, implementar e manter, durante o prazo de vigência do contrato, sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE;

VI - exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não;

VII - manter atualizadas, mensalmente, todas as informações sobre as operações realizadas com a garantia do MT GARANTE ao administrador;

VIII - efetuar a análise das garantias e compatibilidade com a operação, bem como de solicitação de alteração de garantia;

IX - gerenciar e monitorar a carteira contratada;

X - solicitar a honra das garantias;

XI - prestar contas sobre os recursos utilizados, os resultados alcançados, o desempenho e o estado dos recursos e aplicações à administradora e ao gestor do MT GARANTE;

XII - observar as condições estabelecidas pela Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, seu regulamento e a legislação vigente;

XIII - solicitar aos beneficiários certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE na contratação da garantia.

## 5. Normativos vinculados

5.1. Normativos vinculados à gestão e operacionalização do MT GARANTE:

- Lei 11.475/2021;
- Decreto 1.136/2021;
- Resoluções do Comitê Deliberativo;
- Regulamento Operacional;
- Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras;

## 6. Contratação de Instituição Financeira

O MT GARANTE disponibiliza recursos financeiros para lastrear a concessão de aval ofertada em linhas de financiamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT; de cooperativas de crédito; do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; de recursos originários de entidades nacionais ou estrangeiras de desenvolvimento; de recursos originários do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FUNDES; e de outros programas de instituições oficiais de crédito que forem contratadas pelos Beneficiários.

A Comissão Conjunta de Contratação fará a análise da documentação de credenciamento, havendo a comprovação do atendimento das exigências do edital a Instituição Financeira será considerada habilitada. O Comitê Deliberativo do MT GARANTE fará a homologação e adjudicação do resultado da análise, tornando a Instituição Financeira Credenciada.

O Administrador efetuará a contratação da Instituição Financeira, momento na qual a passará a ser Agente Financeiro do MT GARANTE. Se tratando de contratação da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, essa ocorrerá diretamente pelo órgão Gestor do Fundo.

### 6.1. Formalização

Poderá celebrar o contrato com Instituições Financeiras, pública ou privada, interessadas em utilizar a garantia do MT GARANTE como estratégia em suas políticas operacionais, objetivando o atendimento aos Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo.

O processo de contratação se inicia com o pedido de credenciamento após a publicação do Edital de Credenciamento das Instituições Financeiras. Recebida a proposta da Instituição Financeira, inicia-se o procedimento de sua análise pela Comissão Conjunta de Contratação, e se positivo, a instituição financeira está habilitada.

Após isto, é feito o encaminhamento para homologação e adjudicação pelo Comitê Deliberativo do MT GARANTE, e após a homologação, os contratos serão celebrados entre a Instituição Financeira e o Administrador para se tornar Agente Financeiro.

Em relação ao Agente Financeiro, exemplificativamente, os pontos abaixo listados poderão ser considerados na análise técnica, a saber:

- a) Política e diretrizes de apoio aos Pequenos Negócios, com indicação de programas e linhas de crédito específicas ao atendimento do segmento.
- b) Fontes e montantes de recursos (próprios e/ou de terceiros) disponíveis para atendimento ao segmento dos pequenos negócios em: investimentos fixos e capital de inovação, para os anos seguintes.
- c) Plano de aplicação, expresso em volume de recursos, da garantia do MT GARANTE para os anos seguintes.
- d) Informações sobre a atual carteira de operações de crédito constituída por operações realizadas com pequenas empresas.
- e) Disponibilidade de estrutura de pessoal e capacidade para análise de risco de crédito e de clientes, acompanhamento de operações de crédito e de cobrança administrativa e jurídica de operações inadimplidas.
- f) Disponibilidade de estrutura em tecnologia da informação do MT GARANTE para as operações que vierem a ser contratadas com a garantia do fundo. Poderá ser realizada visita técnica à Instituição Financeira para confirmar informações, conhecer a estrutura organizacional, identificar os interlocutores que conduzirão o MT GARANTE e obter dados adicionais julgados necessários.

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Dentro desse prazo poderão ser firmados termos aditivos para acréscimos, supressão ou alteração de condições deste contrato.

### 6.2. Contratos com o Sistema Cooperativo de Crédito.

Atualmente o Sistema Nacional Cooperativo de Crédito (SNCC) apresenta a seguinte estrutura:

O Sistema Nacional Cooperativo de Crédito (SNCC) é composto por Cooperativas Singulares que podem estar vinculadas a Cooperativas

Centrais as quais, por sua vez, podem estar filiadas à Confederação de Centrais.

As Confederações das Centrais e as Cooperativas Centrais têm atuação operacional e de governança junto às Cooperativas Singulares filiadas. As Cooperativas Singulares, que são instituições financeiras, realizam entre outras operações a concessão de crédito. Os Bancos Cooperativos, também instituições financeiras, podem conceder crédito diretamente aos Beneficiários.

No caso do Sistema Cooperativista de Crédito a celebração do contrato poderá ocorrer com a Confederação das Centrais, Banco Cooperativo, Cooperativas Centrais ou Cooperativas Singulares. Os direitos e obrigações firmados no contrato poderão ser objeto de adesão entre os entes do Sistema Cooperativo de Crédito. O termo de adesão poderá ser emitido pela Confederação, Banco Cooperativo ou Cooperativas Centrais que serão responsáveis pelos atos dos entes Cooperativos signatários ao termo de adesão.

Quando o contrato no âmbito do MT GARANTE for celebrado apenas com o Banco Cooperativo ou Cooperativa de Crédito Singular não se aplicam às hipóteses do item 6.2 deste Regulamento Operacional. Aplicar-se-ão as regras gerais do contrato, não cabendo a emissão de termos de adesão a outros entes do Sistema Cooperativo de Crédito.

A Confederação das Cooperativas Centrais e Cooperativas Centrais terão o papel de intervenientes nos contratos com o Administrador no âmbito do MT GARANTE, não realizando operações de crédito.

As operações de crédito serão realizadas apenas pelos Bancos Cooperativos ou Cooperativas de Crédito Singulares, signatárias do termo de adesão, sob a responsabilidade do ente Cooperativo que a fez contratante.

O índice de inadimplência e alavancagem do contrato sempre serão calculados de forma única, por contrato, independente da concessão dos avais terem sido realizadas pelo Banco Cooperativo e pelas Cooperativas Singulares, contratadas por meio de termo de adesão. Será de responsabilidade da Confederação, do Banco Cooperativo e Cooperativas Centrais a gestão do índice de inadimplência e alavancagem geral do contrato.

Será de responsabilidade da Confederação, do Banco Cooperativo e Cooperativas Centrais a gestão do índice de inadimplência, da alavancagem e limites de concessão de aval das Cooperativas de Crédito Singulares por eles tomadas contratadas.

Será de responsabilidade da Confederação das Centrais, Banco Cooperativo e Cooperativas Centrais o cumprimento de todas as atribuições constantes na regulamentação do MT GARANTE contidas na Lei e Decreto.

A Confederação das Centrais, Banco Cooperativo e Cooperativas Centrais ficarão responsáveis por toda estrutura necessária para execução do contrato e sua gestão.

Será de responsabilidade da Confederação das Centrais, Banco Cooperativo e Cooperativas Centrais comprovar a adoção de estratégias e políticas de concessão, acompanhamento, cobrança, recuperação e de cessão de créditos, depositar a Comissão de Concessão de Aval - CCA, e CCA Adicional das operações de crédito avalizadas na conta corrente específica do contrato, solicitar honras das garantias, ser solidário no processo de cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido e na recuperação das garantias honradas, creditar e comunicar ao Administrador o quantum apurado na recuperação dos avais honrados, realizar procedimentos relativos à cessão de carteira inadimplida, desenvolver, homologar, implantar, manter Protocolo de Informações Mensais de acordo com layout fornecido pelo Administrador, além da atualização mensal de toda carteira garantida enquanto de sua existência, informar semestralmente a situação da recuperação dos avais honrados.

As garantias emitidas por uma Cooperativa Singular que se desfilie do ente Cooperativo que a fez contratada serão canceladas e não mais farão parte do cálculo do índice de inadimplência do Contrato e não serão honradas. A obrigação de cobrança das operações porventura honradas à Cooperativa Singular desfilada e seu ressarcimento ao MT GARANTE, quando for o caso, permanecerão com responsabilidade solidária da Confederação das Centrais, Banco Cooperativo ou Cooperativa Central.

### 6.3. Acompanhamento do contrato firmado

O acompanhamento do desempenho do contrato será realizado mensalmente pelo Administrador (Desenvolve MT) tendo por base as informações disponibilizadas no Sistema de Informações do Fundo - SISGARANTE e no Plano de Negócios apresentado no momento da contratação.

O Administrador deverá avaliar, sempre que possível de forma conjunta com a Instituição Financeira contratada, os resultados atingidos e os ajustes necessários para o aperfeiçoamento da execução.

O desempenho da Instituição Financeira contratada como Agente Financeiro do MT GARANTE deverá ser revisto semestralmente após a celebração contratual. O não atendimento ao disposto no Plano de Negócios apresentado poderá implicar em reajuste do valor contratado com o Agente Financeiro, sendo atendido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Constatadas eventuais irregularidades ou baixo desempenho no cumprimento do contrato, deverão ser tomadas as medidas pertinentes para a sua regularização ou adequação, inclusive com redução do valor colocado à disposição do contrato, e/ou, podendo resultar, se for o caso, o encerramento do contrato. Quando houver ao longo de 12 meses, operações contratadas em uma margem inferior a 80% (oitenta por cento) dos limites deliberados por Instituição Financeira; o Administrador, procederá ajuste inversamente na mesma proporção aos limites previstos nos próximos anos.

O acompanhamento sistemático da inadimplência da carteira de cada Instituição Financeira contratada visa monitorar o índice máximo de inadimplência da carteira, fixado em 10%, cabendo à contratada acompanhar sua carteira.

Poderá ser realizada auditoria nas operações de crédito garantidas pelo MT GARANTE, observando-se os critérios estabelecidos no Contrato, ou fixados por órgãos reguladores, sem prejuízo a eventual sigilo bancário.

A garantia prestada pelo MT GARANTE será inválida nas operações de crédito em que fique comprovado, a qualquer tempo, o desvirtuamento ou fraude na concessão das garantias e/ou descumprimento do regulamento ou legislação em vigor.

### 6.4. Renovação do contrato

Transcorridos os 5 (cinco) anos de vigência do contrato e havendo interesse do MT GARANTE e da Instituição Financeira contratada será celebrado novo instrumento contratual, devendo o processo de análise, de instrução do processo e de deliberação seguir os mesmos procedimentos, trâmites e fluxos descritos anteriormente.

Os entendimentos entre as partes devem ser iniciados com prazo suficiente para garantir a continuidade do contrato, observada a norma de contrato vigente à época. As razões e justificativas para a continuidade do contrato devem estar claras e devidamente compreendidas e aceitas pelas partes.

Para a renovação do contrato deverá ser avaliado o desempenho da Instituição Financeira como agente operador do MT GARANTE durante a vigência do contrato, certificando-se da inexistência de restrições e fatos desabonadores que contra indiquem a sua continuidade.

### 6.5. Das Penalidades e Descrédenciamento

Durante a vigência do contrato, o Agente Financeiro deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nos Editais e no termo de credenciamento que celebrar com o Administrador. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao Agente Financeiro, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- Suspensão do pagamento das honras;
- Descrédenciamento;
- Redução de Valores contratados aos anos futuros.

A suspensão do pagamento das honras será aplicada ao o Agente Financeiro que:

- abandonar a execução do Contrato;
- incorrer em inexecução contratual;
- deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- descumprir o envio de informações individuais, a suspensão do pagamento da honra será para a respectiva operação.
- descumprir o envio de informações gerenciais mensais, referentes à totalidade das contratações, a suspensão do pagamento da honra será para a totalidade das operações.

São hipóteses de descrédenciamento, dentre outras:

- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Desatender as determinações da fiscalização;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Fundo ou a terceiros, independente da obrigação do Agente Financeiro contratado em reparar os danos causados;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo Administrador;
- Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do Administrador do contrato.;
- Recusar apostilamento contratual;

k) Por manifestação do Agente Financeiro,

l) O descredenciamento se aplicará apenas na execução de novas contratações com aval do MT GARANTE; de forma que todas as demais exigências contratuais previstas, deverão ser mantidas em relação às operações contratadas anteriormente.

É hipótese de redução de valores contratados nos anos futuros.

a) O não atendimento em no mínimo 80% do disposto no Roteiro para Agente Financeiro (identificado na avaliação de desempenho) em relação a valores disponibilizados e municípios atendidos, implicará em redução do valor contratado inversamente a proporção dos limites previstos nos próximos anos.

#### 6.6. Da Extinção do Contrato

O Contrato firmado no âmbito do MT GARANTE deverá ser encerrado quando:

a) a qualquer tempo pelas partes, devendo essa intenção ser manifestada formalmente, com antecedência mínima prevista no instrumento de contrato.

b) houver o transcurso do prazo;

c) quaisquer das partes não cumprir as cláusulas estipuladas no contrato ou no Regulamento do MT GARANTE vigente;

d) cessarem todas as obrigações das partes previstas no Contrato

e) demais hipóteses previstas no instrumento do Contrato.

Tanto o Gestor, o Administrador e a Instituição Financeira contratada ficam obrigados, quanto às operações já contratadas, nos exatos termos do contrato e do Regulamento vigente, bem como responder pelas correspondentes obrigações geradas e usufruir dos benefícios adquiridos no prazo de vigência do contrato.

Enquanto houver operações de crédito com a garantia do MT GARANTE na carteira da Instituição Financeira contratada, apenas as operações contratadas permanecerão garantidas pelo tempo que for necessário, em função dos direitos e das obrigações assumidas pelas partes, inclusive quanto às operações levadas à cobrança judicial, cujos avais foram honrados pelo MT GARANTE, sempre respeitando o limite de inadimplência de 10% (Dez por cento) para efetivação de honras.

#### 7. Recursos do MT GARANTE

O montante de recursos do MT GARANTE a ser disponibilizado deverá levar em consideração o volume de garantias que a Instituição Financeira contratada pretende utilizar, apresentada no seu Pedido de Habilitação com o MT GARANTE. Os recursos deverão ser reservados em função da análise do seu Plano de Negócios, da análise da Instituição Financeira, e do seu efetivo desempenho.

O exemplo a seguir ilustra a situação:

a) Volume de garantias indicado pela Instituição Financeira: R\$5.000.000,00.

b) Volume de recursos do MT GARANTE: R\$500.000,00.

c) Como a alavancagem do Fundo é de 10 vezes, tem-se o lastro de até R\$ 5.000.000,00 (R\$500.000,00x10), compatível com o volume de operações do MT GARANTE indicado pela Instituição Financeira.

Uma vez aprovado o processo e assinado o Contrato, o Gestor reserva o valor contratado do MT GARANTE com a Instituição Financeira. Essa reserva de valor contratado corresponde ao lastro de garantia do MT GARANTE para as operações de crédito do Agente Financeiro. Os recursos contratados pelo Agente Financeiro serão disponibilizados exclusivamente para a honra de garantias, após a solicitação de honra ser analisada pelo Administrador.

O Administrador deverá manter entendimentos com a Instituição Financeira contratada para a informação da conta para recebimento da honra do MT GARANTE, e envios de dados de movimentações financeiras referentes a operações avaliadas pelo MT GARANTE.

Após a contratação o Administrador manterá entendimentos com a Instituição Financeira contratada para ministrar capacitação ao seu quadro de pessoal que estará diretamente envolvido com a operacionalização do MT GARANTE, notadamente aos profissionais da área operacional, financeira, jurídica e de tecnologia da informação.

#### 8. Registro das operações

A operacionalização de crédito com a garantia do MT GARANTE é de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira para atuar em seu nome na utilização e operacionalização, bem como na recuperação de créditos.

Para instrução do processo de recebimento e análise da proposta de crédito, a Instituição Financeira contratada deverá certificar-se de que o mutuário se enquadra nas condições para se beneficiar da garantia do MT GARANTE, na forma da sua lei e demais regulamentações.

Após o cadastro, enquadramento e a análise de crédito, a Instituição Financeira contratada envia os dados do tomador para o Administrador, para que ele faça a análise e confirmação prévia do aval a ser concedido.

O Administrador informa a Instituição Financeira sobre a análise, e ao ser aceito o aval, dá-se o prosseguimento da operação de crédito e pagamento do CCA. Caso o aval seja recusado, a Instituição Financeira comunica o mutuário.

Só serão consideradas elegíveis para o resgate da honra as operações que tenham sido aprovadas na análise prévia do Administrador, e que estejam em conformidade com o pagamento do CCA.

Contratada a operação com a garantia do MT GARANTE, a Instituição Financeira contratada deverá repassar ao Administrador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as informações exigidas pelo Protocolo de Informações Gerenciais.

No instrumento de Contratação assim como no credenciamento constará sanções quando da ocorrência de descumprimento do envio das informações gerenciais das contratações. A cláusula penal irá distinguir a falta de informações de operações individuais, das informações gerenciais de todas as contratações mensais.

Para o descumprimento do envio de informações individuais, a suspensão do pagamento da honra será para a respectiva operação, para o descumprimento de envio de informações gerenciais mensais, referentes a totalidade das contratações, a suspensão do pagamento da honra será para a totalidade das operações.

Para ambos os casos atender-se-á a proporção do descumprimento e terá por penalidade a suspensão do pagamento das honras e a liberação de novos avais, pelo período em que perdurar o descumprimento.

O não envio das informações referentes às operações contratadas caracteriza descumprimento do Contrato e implica a suspensão do pagamento das honras, sendo passível de denúncia por parte do MT GARANTE.

Os dados da operação ficam registrados com o Administrador, através do formato digital ou software SISGARANTE, tornando-se assim o repositório de todas as informações em relação à aplicação do MT GARANTE em garantia de operações de crédito.

#### 9. Comissão de Concessão de Aval - CCA

Pela concessão da garantia, a Instituição Financeira contratada cobrará do mutuário, em nome do MT GARANTE, uma Comissão de Concessão de Aval (CCA). O cálculo da CCA está normatizado no Decreto nº 1.136/2021. A CCA é paga pelo beneficiário da garantia do MT GARANTE e deve ser repassada ao MT GARANTE, mediante DAR, na data da liberação da primeira parcela da concessão do crédito, ou da renegociação da dívida pela Instituição Financeira contratada ao cliente.

O reconhecimento da garantia do MT GARANTE será considerado a partir da data do crédito da CCA na conta bancária estabelecida no contrato celebrado com a Instituição Financeira contratada, ainda que a contratação da operação tenha ocorrido em data anterior.

Em seguida, a Instituição Financeira contratada deve encaminhar ao Administrador o aviso de crédito correspondente, no qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- Identificação da Instituição Financeira/Agência operadora.
- Nome e CNPJ do mutuário.
- Porte.
- Número da operação de crédito.
- Número do Documento de Arrecadação (DAR)
- Finalidade do crédito (crédito de CCA).
- Data do crédito.
- Valor do crédito.

Na hipótese de ocorrer renegociação da dívida com prorrogação do prazo de vencimento, será cobrada a CCA Adicional, proporcional ao prazo prorrogado, contado da data de vencimento original até a data do novo vencimento pactuado, e que deverá ser creditada ao MT GARANTE na data da renegociação da dívida. Aplica-se as seguintes fórmulas:

I - quando o valor da renegociação for superior ao da operação original:  
 $CCA\ Adicional = (\text{percentual da garantia original} \times \text{valor renegociado} \times \text{prazo adicional da garantia (em meses)} \times 0,1\%) + (\text{percentual da garantia original} \times \text{diferença entre valor renegociado e valor original da operação} \times \text{prazo coincidente em meses entre a operação renegociada e a operação original} \times 0,1\%).$

II - quando o valor da renegociação for igual ou inferior ao da operação original:

$CCA\ Adicional = \text{percentual de garantia original} \times \text{valor renegociado} \times \text{prazo adicional da garantia (em meses)} \times 0,1\%.$

Não será ajustada a CCA de operação que, mediante renegociação, tenha o prazo de vencimento antecipado.

Exemplos para o cálculo da CCA adicional

Operação original R\$ 25.000,00

Prazo original 01/01/2020 até 31/06/2021

Garantia: 80%

Cálculo da CCA para Renegociação:

Período de renegociação da operação - 01/01/2021 à 31/12/2021

Valor de renegociação:

a) Valor renegociado maior que da operação original - R\$ 30.000,00:  
CCA Adicional =  $(80\% \times 30.000 \times 6 (01/07/2021 \text{ a } 31/12/2021) \times 0,1\%) + (80\% \times 5.000,00 (30.000,00 - 25.000,00) \times 6 (01/01/2021 \text{ a } 31/06/2021) \times 0,1\%) = R\$144,00 + R\$24,00 = R\$168,00$

b) Valor renegociado igual ao da operação original R\$ 25.000,00:  
CCA ad =  $x R\$ 25.000,00 \times 6 \text{ meses} \times 0,1\% = R\$ 120,00$

c) Valor renegociado menor que o da operação original R\$ 20.000,00:  
CCA ad =  $x R\$ 20.000,00 \times 6 \text{ meses} \times 0,1\% = R\$ 96,00$

Admitir-se-á a reutilização da garantia do MT GARANTE em refinanciamento da mesma dívida, com prorrogação do prazo de vencimento, após a honra do aval pelo MT GARANTE, desde que observadas as seguintes condições:

a) A formalização do refinanciamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses da data da honra do aval pelo MT GARANTE, atendendo ao prazo original de sua respectiva linha de crédito.

b) o valor do aval anteriormente honrado pelo MT GARANTE deverá ser devolvido pela Instituição Financeira contratada à conta do Administrador, sendo posteriormente repassado ao MT GARANTE, corrigido pelos mesmos encargos previstos para a operação em curso normal, da data original da honra do aval até a data da formalização do refinanciamento.

c) será cobrada nova CCA proporcional ao prazo adicional da operação, que será creditada ao MT GARANTE na mesma data em que for celebrada a renegociação da dívida, calculada segundo o mesmo critério previsto para a CCA normal; e

d) Em qualquer caso, o valor da garantia do MT GARANTE não poderá ser superior ao valor da garantia originalmente contratada. A CCA adicional é creditada ao MT GARANTE na mesma data em que for celebrada a renegociação da dívida, e o aviso de crédito deverá conter as mesmas informações do aviso referente à CCA normal, com a indicação de tratar-se de CCA adicional.

Toda CCA creditada ao MT GARANTE deve corresponder a uma operação de crédito lançada no Sistema. Essa conciliação deve ser realizada sistematicamente, mediante relatório de inconsistência extraído do SISGARANTE.

Observada a existência de registro de operação de crédito, sem o lançamento da CCA correspondente, ou vice-versa, o Administrador deve manter entendimentos com a Instituição Financeira contratada no sentido de regularização da pendência.

A Instituição Financeira terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da liberação da primeira parcela ou renegociação da dívida para a regularização de eventual CCA não creditada ou recolhida a menor ou a maior.

A operação sem CCA não é elegível para efeito de honra de aval decorrido o referido prazo sob qualquer circunstância ou alegação, sendo desenhada para efeito de garantia do MT GARANTE.

#### 10. Controle da Inadimplência

O Agente Financeiro contratado deve manter mensalmente atualizadas, junto ao Administrador, as informações sobre as operações realizadas com a garantia do MT GARANTE, mediante remessas dos dados conforme previsto no Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE (Sistema de informações integradas).

No caso das informações não serem recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o mês de competência, será realizada gestão junto à Instituição Financeira contratada buscando o cumprimento do Regulamento do MT GARANTE, sob pena de suspensão do Contrato.

O Índice de Inadimplência do MT GARANTE, será calculado com base na posição do último dia útil de cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:  
 $II = (AH - Re) / AC$

Onde:

II = Índice de inadimplência;

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 meses de existência da carteira;

Re = somatório dos valores recuperados, nos últimos 60 meses de existência da carteira;

AC = somatório dos valores dos avais concedidos nos últimos 60 meses de existência da carteira.

Na ocorrência de inadimplência de 10% (dez por cento), ocorre a suspensão de novas operações de crédito com cobertura do MT GARANTE para a Instituição Financeira. A Instituição Financeira que alcançar este limite, deve recuperar os valores honrados, a fim de reduzir seu índice de inadimplência.

#### 11. Solicitação de Honra do Aval

Para solicitar a honra do aval prestada pelo MT GARANTE, a Instituição Financeira contratada deve providenciar a seguinte documentação:

a) cópia do instrumento contratual ou equivalente, a exemplo cédula de crédito bancário ou outro instrumento de concessão de crédito com regulamentação legal, que rege a operação de crédito inadimplida e, quando houver, de seus aditivos e de alterações contratuais;

b) cópia do documento referente à declaração formal de que o mutuário se enquadra como MEI, ME ou EPP, Pequeno ou Médio Produtor Rural, na forma da legislação vigente, com base na receita bruta anual obtida e/ou prevista, que poderá constar do instrumento de crédito, ou que poderá ser emitida declarada pela própria Instituição Financeira contratada, desde que acompanhada por comprovante idôneo que ateste a opção do proponente pelo Simples Nacional ou informação do sistema corporativo da referida Instituição em que conste a evolução do faturamento bruto anual do mutuário; bem como cópia do documento referente à declaração formal de que o mutuário se enquadra como pequeno ou médio produtor rural, se for esse o caso;

c) planilha de cálculo do valor da garantia do MT GARANTE, atualizado até a data da solicitação da honra de aval, com base nos mesmos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito;

d) demonstração de esforço de cobrança da dívida:

d.1) Saldo devedor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data da solicitação de honra - cópia de, pelo menos, uma notificação de cobrança dirigidas ao devedor através do Cartório de Títulos e Documentos, por meio de cartas com Aviso de Recebimento (AR) ou documento comprobatório de exigência da liquidação da dívida, a exemplo carta de notificação de liquidação de dívida, telegrama, comprovante de inclusão do tomador em bureau nacional de restrição de crédito e outros mecanismos de negativação.

d.2) Saldo devedor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data da solicitação de honra - cópia de, pelo menos, uma notificação de cobrança dirigidas ao devedor através do Cartório de Títulos e Documentos, por meio de cartas com Aviso de Recebimento (AR) ou documento comprobatório de exigência da liquidação da dívida, a exemplo carta de notificação de liquidação de dívida, telegrama, comprovante de inclusão do tomador em bureau nacional de restrição de crédito, etc. Nesta hipótese, em relação à alínea d.1), a diferença é que exige-se a interposição de ação judicial competente para busca de meios de expropriação patrimonial em benefício da repatriação de valores devidos ao MT Garante por força da honra, assim como à instituição por força da respectiva operação. Para que se possa solicitar a honra, nos processos de cobrança igual ou superior à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverá existir a ação judicial, com o Administrador tomando parte do polo ativo do processo judicial, sendo requisito para o pagamento da honra que o processo tenha sido distribuído, com o pagamento das custas processuais, e observando-se todas as regras e normativas basilares para a consecução da finalidade de receber o valor inadimplido.

O prazo mínimo do processo de cobrança deve ser de 120 dias, onde devem ser realizados os devidos esforços de cobrança da dívida. Após isso, poderá ser feita a solicitação de honra do aval, não excedendo o prazo máximo de 540 dias após a data da inadimplência.

A solicitação será recebida e protocolada pelo Administrador, responsável pela análise e repasse da honra do aval. Poderão ser feitas diligências a fim de sanar a documentação faltante ou divergente do instrumento contratual e do sistema do MT GARANTE.

Exemplos de diligências realizadas:

a) ausência da definição do enquadramento com MEI ou ME ou EPP ou pequeno e médio produtor rural ou cooperativas organizadas comprovada;

b) notificação de cobrança enviada a endereço divergente do informado no instrumento contratual, aditivo, alteração contratual ou documento que comprove a alteração de endereço;

c) planilha de cálculo do valor da garantia do MT GARANTE com metodologia de cálculo divergente do contrato.

O Administrador tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetuar a análise, e se for o caso, impugnar a honra do aval solicitado.

No caso de impugnação do pedido de honra do aval, o Administrador expedirá correspondência, por meio físico ou eletrônico, à Instituição Financeira contratada comunicando o indeferimento da honra do aval, listando as razões da decisão e fazendo a devolução da documentação recebida e prazo para regularização conforme parágrafo abaixo.

Havendo divergência entre o valor da honra solicitado pela instituição financeira e o apurado pelo Administrador, ou inconsistência, ou ausência dos documentos elencados acima, a Instituição Financeira poderá reapresentar o pedido de honra no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal pelo Administrador.

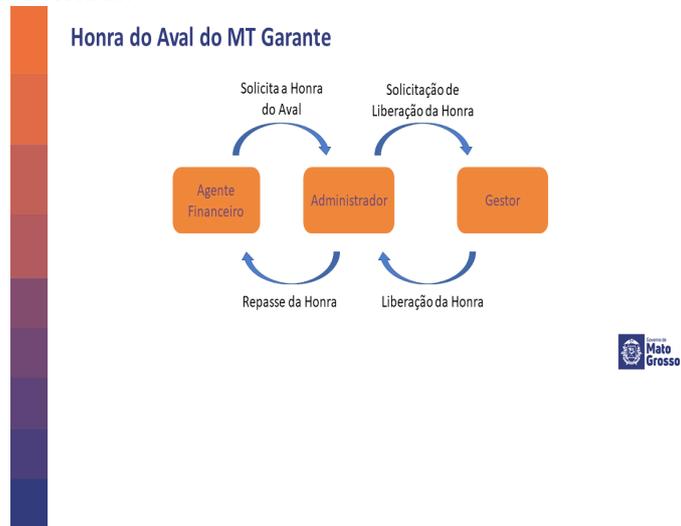
Nessa hipótese, o Administrador terá novo prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a análise e, se for o caso, impugnar a honra do aval solicitado.

Caso a Instituição Financeira contratada julgue indevida a impugnação da honra do aval, poderá interpor recurso junto ao Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, mediante

correspondência dirigida à Diretoria Executiva do Administrador, ou órgão semelhante.

Aprovado o pagamento, o Administrador solicitará o recurso ao Gestor que procederá com a liberação em até 80 dias, cabendo ao Administrador efetivar o repasse à Instituição Financeira no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento do recurso.

Na mesma data do recebimento do valor honrado, a Instituição Financeira contratada deverá amortizar a dívida pelo valor correspondente à honra do aval recebido.



## 12. Recuperação de Avais Honrados

A recuperação de avais honrados é efetuada sob as expensas da própria Instituição Financeira contratada, que arcará com os custos, despesas processuais, taxas e todos os demais encargos e contará com a participação do Administrador diante do interesse e da representação judicial estampada no inciso X do § 2º e inciso XIII do § 3º ambos do artigo 10 do Decreto n.º 1.136/2021.

Na judicialização das demandas, o Administrador figurará no pólo ativo, na qualidade de litisconsorte da instituição financeira e sob as expensas desta, diante do interesse no recebimento de 80% do valor da honra disponibilizada à instituição financeira contratada.

Eventuais acordos em processos judicializados poderão ser efetuados nos autos do processo ou extrajudicialmente, em ambas as hipóteses serão devidamente homologados pelo Poder Judiciário, a partir dos entendimentos havidos entre o Agente Financeiro contratado e o devedor, que deverão incluir os créditos devidos ao MT GARANTE, aplicando-se os mesmos critérios utilizados para os créditos da referida Instituição Financeira.

O Agente Financeiro contratado deverá encaminhar ao Administrador, em periodicidade semestral, relatório dos processos em tramitação na esfera judicial com a classificação do risco de perda como Provável, Possível e Remota.

O Agente Financeiro e o Administrador se encarregarão de organizar e administrar as ações e estratégias necessárias para as providências processuais de diversas ordens e cumprimento dos prazos e todos os esclarecimentos junto ao poder judiciário.

É vedado ao Agente Financeiro ajuizar medida judicial contra o MT GARANTE, a SEDEC ou o Comitê Deliberativo devendo instruir os responsáveis pela recuperação sobre o contrato estabelecido entre as partes.

Possíveis situações que podem ocorrer e possíveis procedimentos da Instituição Financeira contratada:

### Situação 1:

Encerra-se a ação judicial mediante pagamento integral da dívida, com ou sem desconto. Neste caso, a Instituição Financeira contratada repassa ao Administrador a parcela correspondente ao percentual do aval concedido.

### Situação 2:

Encerra-se a ação judicial e a Instituição Financeira contratada recebe o "bem" dado como garantia vinculado à operação (se for o caso):

A Instituição Financeira contratada providencie a alienação do "bem". Caso o valor atualizado da dívida, já deduzido o valor da honra do aval, seja menor do que o valor de venda do bem, o valor apurado deve ser dividido observada a proporção.

Nesta mesma hipótese o bem pode ser recebido judicialmente e alienado nos próprios autos, e seguirá a mesma ordem de proporção caso o valor seja insuficiente, conforme registrado acima.

### Situação 3:

O devedor apresenta proposta. Caberá à Instituição Financeira contratada analisar e, caso aprove a proposta do devedor, formalizará o ajuste nos

autos do processo judicial. Neste caso, as seguintes hipóteses poderão ocorrer:

1 a) Pagamento parcelado da dívida:

A Instituição Financeira contratada repassará ao Administrador a parcela que lhe é de direito, observada a mesma proporcionalidade do aval concedido, nas mesmas datas pactuadas com o devedor para recebimento das parcelas de amortização.

2a) O devedor transfere à Instituição Financeira contratada determinado "bem" não vinculado à operação (ex: imóvel), como pagamento integral da dívida:

A Instituição Financeira vende o imóvel (bem), repassando ao Administrador parcela proporcional ao percentual do aval concedido.

3a) O devedor transfere à Instituição Financeira contratada determinado bem, não vinculado à operação (ex: imóvel), como pagamento parcial da dívida e pagamentos parcelados para o restante da dívida:

A Instituição Financeira vende o imóvel (bem).

A Instituição Financeira repassará ao Administrador a parcela que lhe é de direito, na mesma proporção do aval concedido, e quanto ao pagamento parcelado repassará nas mesmas datas pactuadas com o devedor para recebimento das parcelas de amortização do restante da dívida.

### Situação 4:

Encerra-se a ação judicial, sem pagamento da dívida: MT Garante e Agente Financeiro absorvem seus respectivos prejuízos.

Nas operações com o aval do MT GARANTE, a atualização do saldo devedor será efetuada com base nos encargos contratuais previstos para a situação de normalidade, conforme disposto no Regulamento do MT GARANTE:

- A Instituição Financeira deverá atualizar a dívida com base nos encargos previstos no instrumento de crédito para a situação de normalidade;
- Solicitada a honra do aval pelo Agente Financeiro, o Administrador atualizará o valor do aval igualmente com base nos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito;
- O Administrador comunica o MT GARANTE da honra do aval com a baixa possibilidade de repasse, indicando o andamento do processo de judicialização da cobrança;

d) O Agente Financeiro deverá levar, em amortização da dívida, o valor repassado pelo MT GARANTE a título de honra do aval, na mesma data do repasse do Administrador;

e) O Agente Financeiro deverá manter o saldo da dívida atualizado pelos encargos de normalidade até a solução final do processo na justiça;

f) Ao final do processo, havendo valores a restituir ao MT GARANTE, observar-se-á o procedimento previsto no regulamento, a exemplo das situações relacionadas acima;

g) Caso ocorra a restituição integral do valor honrado atualizado pelos encargos de normalidade, encerram-se as obrigações do Agente Financeiro em relação à honra da operação restituída integralmente;

h) Os valores que são de direito do MT GARANTE por conta de recuperação de honra de aval devem ser creditados mediante DAR, na mesma data do recebimento, e posteriormente creditado ao MT GARANTE.

O aviso de crédito deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- Identificação da Instituição Financeira/Agência operadora.
- Nome e CNPJ do mutuário.
- Número da operação de crédito.
- Finalidade do crédito (recuperação de aval honrado).
- Data do crédito.
- Valor do crédito.

## 13. Controle patrimonial do MT GARANTE

### 13.1. Receitas do Fundo

O patrimônio do Fundo é constituído por recursos provenientes das seguintes fontes:

- de dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado e dos Municípios participantes e de instituições financeiras;
- de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- de juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do MT GARANTE;
- da comissão cobrada das empresas beneficiárias, em razão da garantia de provimento de recursos do MT GARANTE;
- da recuperação de crédito de operações honradas com recursos do MT GARANTE;
- de transferências realizadas por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- de quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do MT GARANTE; e
- de outros recursos que lhe sejam destinados.

Além disso, o saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do MT GARANTE.

As doações tratadas no item b), caso constituídas por bens móveis ou

imóveis, deverão, por decisão do Comitê Deliberativo, ser alienadas ou exploradas comercialmente e sua receita convertida ao patrimônio do MT GARANTE.

A dotação inicial no orçamento do Estado deve ter o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que poderá ser ampliado por determinação do Poder Executivo.

A integralização de recursos pelas entidades públicas e privadas mencionadas no item a) será disciplinada por meio de Resolução do Comitê Deliberativo, conforme estabelecido no Decreto 1.136/2021.

Os recursos disponíveis do MT GARANTE, enquanto não utilizados, estarão em conta específica do MT GARANTE, em aplicações livres de risco e de resgate imediato. Os rendimentos decorrentes das aplicações de recursos do MT GARANTE incorporam-lhes imediatamente.

Os recursos provenientes de receitas de CCA, CCAAdicional e ressarcimento da honra de aval são recolhidos por Documento de Arrecadação - DAR, pela Instituição Financeira contratada na conta do MT GARANTE.

#### 13.2. Da contabilidade

A contabilidade do MT GARANTE será exercida pelo Gestor, para consolidar os demonstrativos das operações, contendo os recursos provisionados e os recursos disponíveis do MT GARANTE. Também deve preparar, anualmente, as demonstrações contábeis e financeiras para publicação anual dos balanços, devidamente auditados por auditoria externa independente. A auditoria do MT GARANTE deverá atestar o cumprimento das disposições legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Caberá ao Administrador efetuar o registro contábil dos recursos recebidos do MT GARANTE em sistema próprio, e o controle dos seus limites operacionais. Também será efetuada os registros contábeis do MT GARANTE em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamentos, criando-se subcontas específicas por participantes. Também será elaborado os relatórios de administração do MT GARANTE, que deverão ser auditados por auditoria externa independente, às expensas do fundo.

Também deverá informar nas notas explicativas das demonstrações financeiras (balanço) publicadas pelo Administrador os demonstrativos das operações realizadas pelo MT GARANTE, as operações honradas, o saldo disponível para novas operações e outras demonstrações que se fizerem necessárias.

#### 14. Cessão de Créditos

A Instituição Financeira poderá, a seu critério e política de crédito, propor a venda das operações de crédito honradas e não recuperadas, por lotes, cuja receita proporcional integralizará o patrimônio do fundo.

A Instituição Financeira contratada deverá encaminhar para o Administrador proposta de cessão de operações honradas e não recuperadas.

O lote a ser vendido deverá ser composto exclusivamente por operações honradas com prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após a data da contabilização do pagamento da Honra do Aval.

A proposta de venda de carteira de operações honradas e não recuperadas, total ou parcialmente, deverá, obrigatoriamente, observar o intervalo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, entre uma venda de lote e outra.

Para fins de precificação e venda de carteira, será adotado o critério de atualização das operações negociadas utilizados pela Instituição Financeira. O deságio aplicado à parcela do ativo cabível à Instituição Financeira contratada será a mesma incidente à parcela da operação honrada pelo MT GARANTE, sendo que as despesas relativas ao processo de venda de ativos operacionais honrados não poderão ser debitadas do fundo.

A proposta a ser encaminhada pela Instituição Financeira contratada levará em consideração a legislação aplicável ao tema e demais procedimentos próprios e internos necessários à comprovação de todos os mecanismos operacionais previstos no processo de recuperação de avais honrados, apresentando, para cada lote de operação honradas as seguintes evidências:

a) exposição de motivos que levaram à inadimplência das operações e o insucesso no processo de recuperação de crédito no contexto macroeconômico.

b) política de recuperação de crédito e cessão de ativos adotada para o referido lote de operações, conforme definido em normas, regulamentos e legislação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução 2.682/99 e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), caso aplicável;

c) quantidade de operações a serem cedidas.

d) valor atual dos financiamentos contratados, por operação e de forma acumulada;

e) valor atual dos avais honrados, por operação e de forma acumulada.

f) valor do deságio das operações a serem cedidas, por operação e de forma acumulada.

g) valor recuperado das operações honradas, por operação e de forma acumulada.

h) classificação de risco de crédito das operações no momento da contratação.

i) comparativo entre as operações liquidadas e com aval honrado, para o mesmo período do lote a ser cedido.

j) Comprovação da política de crédito e cumprimento das etapas de recuperação de crédito das operações pertencentes ao lote a ser cedido.

Uma vez comprovado todo o processo de proposta de venda de operações

honradas e não recuperadas, a Instituição Financeira contratada será autorizada a proceder a efetivação da operação junto ao mercado de compra de ativos, utilizando uma das modalidades de licitação previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, ou regulamento próprio de licitação, se houver, sendo vedada a contratação direta.

Após a venda, a Instituição Financeira contratada deverá apresentar comprovação dos procedimentos adotados para a venda dos ativos e o depósito do valor devido ao MT GARANTE na conta do MT GARANTE, em até 30 (trinta) dias.

Adotados os procedimentos acima, os valores dessas operações serão baixados (subtraídos) da carteira do MT GARANTE, tanto no somatório de garantias honradas (GH), quanto do somatório dos valores das garantias concedidas (GC), de modo a refletir a realidade contábil da carteira do MT GARANTE.

#### 15. Anexos

Anexo A - Modelo de Declaração de Enquadramento como MPE

Essa declaração, poderá ser suprimida quando estas informações constarem no Instrumento Contratual da Instituição Financeira.

Ao (Intuição financeira)

Agência XX

Sr. Gerente,

Ref. operação n. 0 XX, no valor de R\$ XX, firmada em XX/XX/XXXX

1. Solicito (mos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Aval às Micro e

Pequenas Empresas - MT GARANTE, com vistas à obtenção de financiamento para a (citar itens a serem financiados, conforme cédula de crédito), no percentual de XX (definir o valor percentual contratado) da importância financiada.

2. Autorizo (mos) esse Banco a, uma vez concedida a garantia, proceder ao débito da Comissão de Concessão de Aval - CCA a favor do MT GARANTE, correspondente a R\$ XX (valor por extenso) - calculada segundo a fórmula:  $CCA = 0, 1\% \times n. 0$  de meses do contrato  $\times$  valor da garantia, em minha (nossa) conta corrente n. 0 XXXXX, mantida nessa agência. Autorizo (amos), também, o fornecimento ao MT GARANTE de quaisquer informações a respeito da garantia concedida e sobre o meu comportamento financeiro, para efeito de acompanhamento e controle por aquela instituição de apoio empresarial.

3. Declaro (amos), ainda, que:

a) sou (mos) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), enquadrado conforme a Lei Complementar nr. 123, de 14/12/2006 (Lei Geral das MPE);

b) Estou (mos) ciente (s) de que o MT GARANTE poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas de utilização do fundo.

4. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me (amos-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por essa instituição financeira, estando ciente (s) de que, se o MT GARANTE vier a honrar a garantia prestada, sub rogar se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado eventual direito de preferência da (instituição financeira) sobre as demais garantias prestadas.

Emitente

(empresa e CNPJ)

(Assinatura) nome do sócio e CPF

Anexo B - Formulário de "check list" para contratação.

Instituição Financeira:

Razão Social do mutuário:

Operação:

Processo: Contratação de contratação

Conferência da documentação e do atendimento das condições de contratação

Item	Descrição	Conferência <b>OK /</b>
1	Análise do Projeto	
2	Aprovação do projeto	
3	Protocolo de Informações	
4	Cópia de contrato com cláusula MT GARANTE	
5	Repasse para a rede de atendimento	
6	Procedimento para solicitação de Honra de Aval - Núcleo MT GARANTE	
7	Assinatura de procuração, para que a instituição opere o fundo	
8	Abertura de conta e depósito dos valores no Fundo de Risco	
9	Inclusão de dados no SISGARANTE	
10	Encaminhamento de informações	
11	Definição de Fundo e linha de crédito	
12	Inclusão de novas linhas de crédito	

Anexo C - Formulários de "check list" para análise de honra de aval.

Instituição Financeira:

Razão Social do mutuário:

Operação:

Processo: Honra de Aval

Conferência da documentação e do atendimento das condições da concessão da garantia;

Item	Descrição	OK/N
1	O pedido da honra do aval ou da fiança feito pela Instituição Financeira por meio de solicitação formal e protocolada no MT GARANTE?	
2	Cópia do instrumento contratual que rege a operação de concessão de crédito inadimplência e, quando houver, de seus aditivos e do orçamento de aplicação do crédito.	
3	Declaração formal de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou pequeno e médio produtor rural, cooperativas organizadas com base na atividade econômica receita bruta anual obtida e/ou revista na forma da legislação vigente.	
4	Planilha de cálculo do valor da garantia do MT GARANTE, atualizado até a data da solicitação da honra de aval.	
5	Número de propositura da ação judicial, acompanhada do protocolo efetuado junto ao cartório distribuidor ou equivalente.	
7	Ao menos 01 (uma) notificação de cobrança dirigida ao devedor através do Cartório de Títulos e Documentos ou por meio de cartas com Aviso de Recebimento (AR), exigindo a liquidação da dívida.	
8	Honra garantida Saldo da dívida de até R\$30.000,00: dispensa do ajuizamento.	
9	A garantia do MT GARANTE de até 80% do valor da operação por proponente, respeitando os limites definidos por porte e operação no Regulamento Operacional.	
10	Valor depositado da CCA está de acordo com o Regulamento.	
11	Valor depositado da CCA está menor que o valor devido.	
12	Ajuizamento da dívida, ou solicitação de honra, ocorreu no prazo estabelecido no Regulamento Operacional	

Anexo D - Lista de Documentação para Honras e Aval

1. Contrato / Cédula de Crédito Comercial
    - Contendo todas as informações necessários para honra:
    - a) Número e Valor da operação;
    - b) Dados do mutuário;
    - c) Orçamento de aplicação do crédito (detalhado);
    - d) Encargos financeiros (básico e/ou adicional);
    - e) Prazo de pagamento;
    - f) Garantia complementar MT GARANTE (%);
    - Completo e legível: Todas as páginas;
    - Assinado por todas as partes;
    - Termo aditivo ao instrumento contratual (se houver).
  2. Contrato Social e Alterações (se necessário)
    - Havendo alterações nos dados da razão social, que impactem nas informações consideradas na operação, faz-se necessária a comprovação para fins de honra de aval. Ex.: Empresa ABC altera Razão Social para XYZ, após assinatura do contrato, necessária cópia da alteração contratual para comprovação e atualização dos dados.
  3. Orçamento de Aplicação do Crédito
    - Contendo a destinação do financiamento de maneira detalhada:
    - a) Investimento Fixo;
    - b) Investimento Fixo + Capital de Giro Associado;
    - c) Capital de Giro Dissociado;
    - d) Exportação na fase pré-embarque;
    - e) Desenvolvimento Tecnológico;
  4. Declaração de enquadramento de Beneficiários
    - Obtida pelo mutuário;
    - Contendo o enquadramento da empresa (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais)
    - Legível e assinada.
- \* Lei complementar n. 0 123/2006 - Lei Geral das MPE.
5. Planilha de cálculo no valor da garantia MT GARANTE
    - Atualizada até a data da solicitação da honra de aval;
    - Contendo todas as informações necessárias para fins de cálculo:
    - a) Número da operação e Dados do Mutuário;
    - b) Valor Liberado;
    - c) Encargos financeiros aplicáveis à operação;
    - d) Recebimentos e amortizações;
    - e) Saldo Devedor.
  6. Número do processo da propositura de cobrança judicial.
    - Contendo todas as informações necessárias para a honra:
    - a) Dados do mutuário;

- b) Dados da operação;
  - c) Valor da Causa.
    - A solicitação de cobrança e de honra deverá ocorrer no prazo descrito no Regulamento Operacional do MT GARANTE.
  7. Cópia de 1 (uma) notificação (Saldo Devedor de até R\$30.000,00)
    - Legível;
    - Contendo dados do mutuário e da operação;
    - Notificações por carta e com Aviso de Recebimento (AR);
    - Notificações através de cartório de títulos e documentos;
- \* Em caso de não localização do devedor, admite-se notificação por edital;
8. Arquivo de dados para alimentação do SISGARANTE
    - Arquivos de dados em formato digital ou através de software;
    - Conforme definidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (UTIC);
    - Dados da operação coerentes com a documentação enviada pela Instituição Financeira; Dados da Comissão de Concessão de Aval (CCA) creditada, bem como da CCA Adicional (se houver).

  
**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

### RESOLUÇÃO Nº 008/2022/MT GARANTE

Aprova os critérios de análise e limites operacionais para as Instituições Financeiras que vierem a ser credenciadas para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, face à decisão colegiada ocorrida na **02ª Reunião Extraordinária**, realizada em **20 de abril de 2022**.

**CONSIDERANDO** o inciso II do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, as condições de efetivação do provimento dos recursos financeiros do Fundo de Aval, bem como os casos e os respectivos percentuais em que as instituições financeiras que vierem a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado de Mato Grosso deverão integralizar cotas ao Fundo;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, as condições gerais e os limites operacionais para as instituições financeiras que vierem a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado de Mato Grosso para operacionalização do Fundo de Aval;

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução tem por finalidade, aprovar os critérios de análise e limites operacionais para as Instituições Financeiras que vierem a ser credenciadas para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

**Art. 2º** Poderá ser credenciada como Agente Financeiro qualquer Instituição Financeira, pública ou privada, interessada em utilizar a garantia do MT GARANTE em suas operações de financiamento com Beneficiários que possuam estratégias e políticas operacionais voltadas para o atendimento dos segmentos relacionados no art. 2º da Lei nº 11.475/2021.

**Art. 3º** São fases do credenciamento:

- I - a abertura, por meio de **publicação de Edital de Credenciamento** a ser elaborado pela Comissão Conjunta de Contratação para credenciamento de Agentes Financeiros para o MT GARANTE;
- II - recebimento de **Pedidos de Credenciamento** pelo Administrador;
- III - **análise da documentação de credenciamento** pela Comissão Conjunta de Contratação. Havendo a comprovação do atendimento das exigências do edital a Instituição Financeira será considerada habilitada;
- IV - **homologação e adjudicação** do resultado da análise pelo Comitê

Deliberativo do MT GARANTE, tornando a Instituição Financeira Credenciada;

V - **contratação** da Instituição Financeira pelo Administrador, momento na qual a Instituição Financeira passará a ser Agente Financeiro do MT GARANTE. Se tratando de contratação da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, essa ocorrerá diretamente pelo órgão Gestor do Fundo.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** O Edital além das exigências de habilitações previstas nesta Resolução, em seu art. 8º, contemplará minimamente:

I - a documentação a ser apresentada, prazos e forma de recebimento da documentação;

II - cronograma das etapas de credenciamento;

III - a possibilidade de aditivos e suas hipóteses;

IV - orientações gerais;

V - sanções administrativas;

VI - minuta de contrato e obrigações das partes.

**Art. 5º** O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A e poderá ser publicado no Portal de Aquisições Governamentais do Estado e/ou em outras plataformas de divulgação.

#### PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**Art. 6º** Conforme previsão em edital, o credenciamento das Instituições Financeiras será iniciado com o Pedido de Credenciamento;

**Parágrafo Único** O credenciamento das Instituições Financeiras acontecerá de forma individual, por Pedido de Credenciamento, sempre respeitando a ordem cronológica de recebimento dos pedidos, podendo a publicação do resultado do mesmo ocorrer de forma coletiva.

#### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 7º** A análise da documentação de credenciamento das Instituições Financeiras pela Comissão Conjunta de Contratação ocorrerá mensalmente e será fundamentada nas competências definidas no Regulamento Operacional pelo Comitê Deliberativo:

I - Política e diretrizes de apoio aos Pequenos Negócios, com indicação de programas e linhas de crédito específicas ao atendimento do segmento.

II - Fontes e montantes de recursos (próprios e/ou de terceiros) disponíveis para atendimento ao segmento dos pequenos negócios em: investimentos fixos e capital de inovação, para os anos seguintes.

III - Plano de aplicação, expresso em volume de recursos, da garantia do MT GARANTE para os anos seguintes.

IV - Informações sobre a atual carteira de operações de crédito constituída por operações realizadas com pequenas empresas.

V - Disponibilidade de estrutura de pessoal e capacidade para análise de risco de crédito e de clientes, acompanhamento de operações de crédito e de cobrança administrativa e jurídica de operações inadimplidas.

VI - Disponibilidade de estrutura em tecnologia da informação capaz de atender às demandas do Sistema de Informações do MT GARANTE para as operações que vierem a ser contratadas com a garantia do fundo.

**Art. 8º** Para fundamentar a análise de credenciamento, adicionalmente serão requisitados documentos de caráter específico a fim de reconhecer a adesão das Instituições Financeiras à política pública e subsidiar a distribuição dos limites operacionais de aval, conforme abaixo:

I- Roteiro para Agente Financeiro disponível no Anexo I, no qual será abordado:

a) Capacidade operacional;

b) Plano de negócios relacionado aos beneficiários;

c) Municípios atendidos no Estado de Mato Grosso.

II - Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Limites Operacionais que apresentam de maneira clara e inquestionável a boa situação econômico-financeira da Instituição por meio dos indicadores listados abaixo:

a) Liquidez Geral - mínimo desejável 120%;

b) Liquidez Corrente - mínimo desejável 120%;

c) Margem líquida de capital, considerando as informações de capital: RWA - Ativos Ponderados pelo Risco, PR - Patrimônio de Referência, Capital Requerido para IRRBB e ACP - Adicionais de Capital Principal - mínimo desejável 20%;

III - Bom desempenho da análise do Anexo II - Distribuição dos Recursos do MT Garante, tendo como pontuação mínima desejável 1,1.

**§ 1º** Os limites definidos para as Instituições Financeiras para os 3 primeiros anos de contratação, corresponderá a 90% do valor do fundo ou seja 1/3 a cada ano de operação; sendo estes percentuais passíveis de ajuste mediante apuração da performance.

**§ 2º** A Instituição Financeira aprovada na avaliação da Comissão Conjunta de Contratação será considerada habilitada, juntamente com todas as suas

agências e filiais.

**Art. 9º** Sendo considerado inabilitado, à Instituição Financeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de comunicado oficial emitido pela Comissão Conjunta de Contratação para interpor recurso.

**Art. 10** Em caso de recebimento de Pedido de Credenciamento da Desenvolve MT, a análise e futura contratação ocorrerá diretamente pelo órgão Gestor do Fundo.

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Art. 11** As Instituições Financeiras habilitadas terão seu Pedido de Credenciamento enviados para apreciação pelo Comitê Deliberativo do MT GARANTE para providências de homologação e adjudicação, o que tornará a Instituição Financeira Credenciada.

**Parágrafo único** Os Pedidos de Credenciamento serão enviados para apreciação do Comitê Deliberativo do MT GARANTE em até 30 dias após a sua habilitação.

#### CONTRATAÇÃO

**Art. 12** Tendo o Comitê Deliberativo do MT GARANTE homologado e adjudicado os processo de credenciamento, serão procedidos os trâmites de contratação entre o Administrador e a Instituição Financeira.

**Parágrafo único** As Instituições Financeiras credenciadas, aptas à contratação, quando convocadas pelo Administrador, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do processo de credenciamento.

**§ 1º** Se tratando de contratação da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, essa ocorrerá diretamente pelo órgão Gestor do Fundo.

**§ 2º** Não obstante a assinatura do contrato; para iniciar as operações se utilizando do fundo de aval o Agente Financeiro, deve-se atentar-se ainda a capacidade tecnológica de repasse de informações previstas no Regulamento Operacional e Edital de Credenciamento e Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE; sendo que a não prestação de contas ocasionará em não honra de eventuais contratos pelo MT GARANTE.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os dados apresentados ao MT GARANTE pelas instituições financeiras interessadas no credenciamento serão utilizados exclusivamente nessa finalidade, em consonância com Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 14** Torna-se implícito que as Instituições Financeiras proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos, bem como aceitam a legislação em vigor, as normas e critérios de aplicação dos recursos do MT GARANTE previstos na Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, Resoluções do Conselho e nesta Resolução.

**Art. 15** A habilitação e credenciamento não conferem às Instituições Financeiras a exclusividade de direitos sobre a referida contratação, não assegura a liberação de aval no montante solicitado no Plano de Negócio ( parte constante do Edital), bem como não implica pagamento de qualquer importância a título de contratação.

**Art. 16** As Instituições Financeiras credenciadas obrigam-se a fornecer ao Administrador as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações definidas pelo Comitê Deliberativo do MT GARANTE.

**Art. 17** Os casos omissos no processo de credenciamento serão submetidos à Comissão Conjunta de Contratação do MT GARANTE, quando necessários. Permanecendo o inconformismo sobre a devolutiva recebida, a Instituição Financeira poderá interpor novo recurso, neste caso, sendo encaminhado à instância superior, qual seja, Comitê Deliberativo para a decisão final.

**Art. 18** Caberá a Comissão Conjunta de Contratação receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis; caso mantenha sua decisão; permanecendo o inconformismo sobre a devolutiva recebida; a Instituição Financeira poderá interpor novo recurso, neste caso, sendo encaminhado à instância superior, qual seja, Comitê Deliberativo para a decisão final.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 20 de abril de de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de  
Mato Grosso - MT GARANTE  
(Original assinado)

## Anexo I - Roteiro para Agente Financeiro

Este formulário tem por objetivo colher informações para o credenciamento de Agentes Financeiros para execução de garantias com recursos do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso - MT GARANTE conforme Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, e Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2022 e alterações posteriores.

O preenchimento deste formulário, e demais anexos, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, uma vez que compreende apenas etapas do processo de habilitação do Agente Financeiro junto ao MT GARANTE. As informações coletadas serão de uso exclusivo do MT GARANTE com o objetivo de análise da situação da instituição financeira e distribuição eficiente de recursos entre os Agentes Financeiros credenciados.

## I - PLANO DE NEGÓCIOS DO AGENTE FINANCEIRO

## 1. Identificação

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ;
- Endereço;
- Cidade// UF// CEP;
- Telefone// Telefone;
- Responsável pelo questionário// Cargo// Telefone para contato;
- E-mail para contato.

## 2. Classificação da Instituição Financeira

- Banco;
- Cooperativa de Crédito;
- Caixa Econômica;
- Agência de Fomento;

## 3. Histórico da Empresa

- Informações da empresa
  - Quadro de colaboradores,
  - Estrutura Tecnológica,
  - Treinamento Desenvolvimento Profissional,
  - N. de agências e estrutura de atendimento,
  - Expectativas e interesses em operacionalizar no Estado de Mato Grosso
  - PLDFT.
- Normas ANBIMA: ( ) SIM ( ) NÃO
- Instituição financeira ou dirigentes já foram autuados pela CVM ou pelo Banco Central pelo descumprimento de normas regulares? ( ) SIM ( ) NÃO;
- Política de Marketing//Publicidade.

## 4. Registro de Atuação da Empresa

- Informações sobre produtos destinados à Pequenos Negócios nos últimos 12 (doze) meses (Tabela I);
- Acompanhamento das operações de crédito (Matriz de Cobrança - ações e periodicidade das ações - Tabela II);
- Índices de Inadimplência (Carteira Vencida > 90 dias X Saldo a Receber). Valores (R\$) e Percentuais ( %) (Tabela III);
- Carteira Total (2021) por Rating;

## Tabela I

Programas e Linhas de crédito específicas para pequenos negócios					
Nº	Nome do Produto	Próprio ou de terceiros?	Destinação	Volume Movimentado	Empregos Gerados

OBS: Para fins de Destinação, classificar em: Investimento Fixo, Inv. Fixo + Capital de giro, Capital de Giro Dissociado, Exportação e Desenvolvimento Tecnológico.

## Tabela II

Informações de Matriz de Cobrança		
Dias de Vencido	Ação de Cobrança	Equipe Própria ou Terceirizada

## Tabela III

Informações de Inadimplência					
Nº	Nome do Produto	Próprio ou de terceiros?	Destinação	R\$ Inadimplência	% Inadimplência

OBS: Para fins de cálculo da inadimplência, aplicar-se-a seguinte fórmula: (Carteira Vencida > 90 dias / Carteira Total)

## 5. Plano de Aplicação Recurso MT Garante

- Informações sobre quantidade de operações por porte e linha dos próximos 05 anos (Tabela I);
- Informações sobre quantidade de operações por município dos próximos 05 anos.

## Tabela I

Ano I					
Quantidade de Operações					
Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro	Capital de Giro Dissociado	Exportação	Desenvolvimento Tecnológico
MEI					
ME					
EPP					
Pequeno Produtor Rural					
Médio Produtor Rural					

Ano II					
Quantidade de Operações					
Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro	Capital de Giro Dissociado	Exportação	Desenvolvimento Tecnológico
MEI					
ME					
EPP					
Pequeno Produtor Rural					
Médio Produtor Rural					

Ano III					
Quantidade de Operações					
Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro	Capital de Giro Dissociado	Exportação	Desenvolvimento Tecnológico
MEI					
ME					
EPP					
Pequeno Produtor Rural					
Médio Produtor Rural					

Ano IV					
Quantidade de Operações					
Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro	Capital de Giro Dissociado	Exportação	Desenvolvimento Tecnológico
MEI					
ME					

EPP					
Pequeno Produtor Rural					
Médio Produtor Rural					

Ano V					
Quantidade de Operações					
Porte	Investimento Fixo	Inv. Fixo + Capital de Giro	Capital de Giro Dissociado	Exportação	Desenvolvimento Tecnológico
MEI					
ME					
EPP					
Pequeno Produtor Rural					
Médio Produtor Rural					

OBS: Quantidade de operações deve considerar a Alavancagem de 10 vezes.

Para fins de cálculo do valor solicitado pela Instituição Financeira, aplicar-se-á a seguinte fórmula: Quantidade de Operações x Valor Limite da Operação por Linha X 0,8% (limite de garantia por contrato).

#### Anexo II - Distribuição dos Recursos do MT Garante

Metodologia do limite de distribuição de recursos para as Instituições financeiras:

As notas estão divididas em três campos, o plano de negócios, a capacidade operacional, e os municípios atendidos, a nota em cada campo será multiplicada pelos respectivos pesos. O somatório das notas em cada campo corresponde ao *rating* da instituição financeira. Para cada Instituição Financeira será atribuído os seguintes graus:

- Grau pleno de adequação (3,0);
- Grau satisfatório de adequação (2,0);
- Grau insatisfatório de adequação (1,0);

Notas	a) Plano de negócios	b) Capacidade operacional	c) Municípios atendidos
3			
2			
1			
Pesos	0,4	0,3	0,3

O *rating* da instituição financeira será a média ponderada das notas em cada critério.

A distribuição de recursos será dada pela seguinte fórmula:

$$(R / \sum R) * DO$$

Onde o cálculo é feito considerando o *rating* da instituição financeira

$R$

(), dividido pelo somatório dos *ratings* das instituições financeiras

$\sum R$

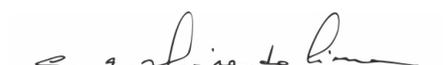
credenciadas (), vezes a disponibilidade orçamentária para crédito

$DO$

(). Como no exemplo abaixo, onde a disposição orçamentária é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando quatro instituições financeiras credenciadas.

Quadro de Distribuição	Instituição Financeira A	Instituição Financeira B	Instituição Financeira C	Totais
Rating	3	2,7	1,7	7,4
Rating/ %Rating total	0,4054054054	0,3648648649	0,2297297297	1
%Rating total* Disponibilidade orçamentária	R\$ 12.162.162,16	R\$ 10.945.945,95	R\$ 6.891.891,89	R\$ 30.000.000,00

Observação: Os números acima são apenas para exemplificação do modelo de apuração.

  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2022/MT GARANTE

Approva o Protocolo de Informações Gerenciais para operacionalização do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, face à decisão colegiada ocorrida na 02ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** o inciso XII do parágrafo único do art. 6º, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, as regras adicionais e específicas para programas garantidos pelo Fundo;

**CONSIDERANDO** o inciso X do art. 10º do Decreto nº 1.136/2021, que estabelece que é de obrigação do Administrador desenvolver, implementar e manter sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE;

#### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução tem por finalidade, aprovar o Protocolo de Informações Gerenciais para acompanhamento do desempenho da parceria inerentes ao Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE  
(Original assinado)

#### Anexo I - Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE

O Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE visa o controle das informações referentes às operações contratadas pelas Instituições Financeiras contratadas com o MT GARANTE e importadas para o SISGARANTE, bem como para se adequar às recomendações de Auditoria e às condições do Regulamento do MT GARANTE, conforme itens a seguir:

Assim sendo, as Instituições Financeiras contratadas deverão adaptar os layouts hoje existentes, obedecendo as regras e domínio dos campos descritos neste documento.

#### 1. Instruções gerais

Para todos os arquivos os campos devem ser formatados da seguinte forma:

Tipo do Campo	Domínio
Númerico	Preenchido com zeros à esquerda. Para campos com casas decimais, não enviar a pontuação. Como exemplo, se o valor for 100,34, onde o campo possui tamanho de 15 casas no total, sendo duas casas decimais, a formatação será 00000000010034
Texto	Formatado com brancos à direita. Como exemplo, para um campo com 20 casas no total, onde será enviado MT GARANTE, a formatação será MT GARANTE
Data	No formato "DDMMAAAA"
Hora	No formato "HHMMSS"

Os arquivos deverão respeitar a nomenclatura definida conforme indicado abaixo.

Arquivo	Nomenclatura
OPERAÇÕES	AAAAMMDD_OPE_CCCC_XYYY_NNNN.txt
AVISOS	AAAAMMDD_AVI_CCCC_XYYY_NNNN.txt
POSIÇÃO MENSAL	AAAAMMDD_MEN_CCCC_XYYY_NNNN.txt
EMPRESAS	AAAAMMDD_EMP_CCCC_XYYY_NNNN.txt
SÓCIOS	AAAAMMDD_SOC_CCCC_XYYY_NNNN.txt
PLANILHA HONRA	AAAAMMDD_HNR_CCCC_XYYY_NNNN.txt
AJUIZAMENTO E NOTIFICAÇÕES	AAAAMMDD_AJN_CCCC_XYYY_NNNN.txt

## Onde:

OPE - Tipo de arquivo: Operações AVI - Tipo de arquivo: Avisos

EMP - Tipo de arquivo: Empresas

SOC - Tipo de arquivo: Sócios (empresa pessoa física)

HNR - Tipo de arquivo Honras (para solicitações de honra e recálculo) AJN - Tipo de arquivo Ajuizamento e Notificações

AAAA - Ano de geração do arquivo com 4 dígitos MM - Mês de geração do arquivo com 2 dígitos DD - Dia de geração do arquivo com 2 dígitos

XX - Número seqüencial da quantidade de arquivos que serão enviados nesta remessa YY - Número total de arquivos que serão enviados nesta remessa

CCCC - código de compensação do banco cadastrado no SISGARANTE,

NNNN - é o número do layout utilizado para importar o arquivo (0056 para Empresas, 0061 para Operações, 0058 para Transferência, 0059 para Posição

Mensal, 0060 para Avisos, 0062 para Sócios, 0065 para Planilha Honra e 0066 para Ajuizamento e Notificações)

O número de registros que deverão ser enviados no arquivo será limitado (indicado mais abaixo).

Para tanto, quando o número de registros ultrapassar o limite definido, deverão ser enviados mais de um arquivo. Os campos XX e YY foram criados para controle desta quebra.

Como exemplo, se forem enviados três (3) arquivos de operações no dia 01/01/2022, os arquivos deverão ser nomeados da seguinte forma:

20220101\_OPE\_CCCC\_0103\_0057.txt

20220101\_OPE\_CCCC\_0203\_0057.txt

20220101\_OPE\_CCCC\_0303\_0057.txt

Os arquivos serão importados na ordem correta. Se algum dos arquivos não for localizado, a importação não será realizada.

## 2. Header

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"0" - header	2
2	NOME-ARQ	Nome do arquivo	Texto	8	Avisos: "MT GARANTEAVI" Operações: <input type="checkbox"/> MT GARANTEOPE <input type="checkbox"/> Mensal: "MT GARANTEMEN" Empresas: "MT GARANTEEMP" Sócios: <input type="checkbox"/> MT GARANTESOC <input type="checkbox"/> Honra: "MT GARANTEHNR" Ajuizamento e Notificações: <input type="checkbox"/> MT GARANTEAJN <input type="checkbox"/> Retorno: "MT GARANTERET"	10
3	BCO-ARQ	Nro do Banco no BACEN	Texto	4	"9999"	14
4	DT-GER-ARQ	Data de geração do arquivo	Numérico	8		22
5	HR-GER-ARQ	Hora de geração do arquivo	Numérico	6		28
6	SEQ-ARQ	Número seqüencial da quantidade de arquivos que serão enviados nesta remessa	Numérico	2		30
7	SEQ-TOT-ARQ	Número total de arquivos que serão enviados nesta remessa	Numérico	2		32
8	DT-INC-PER-LCT	Data de início do período dos lançamentos contidos no arquivo	Numérico	8		40
9	DT-FIM-PER-LCT	Data fim do período dos lançamentos contidos no arquivo	Numérico	8		48
10	FILLER	Preenchido com espaços	Texto		O tamanho deste campo deverá ser igual ao tamanho máximo do registro definido pelo layout do arquivo menos a somatória dos tamanhos dos campos anteriores deste registro Tamanho total do registro, menos o somatório do tamanho dos campos TIPO-REG, NOME-ARQ, BCO-ARQ, DT-GER-ARQ, HR-GER-ARQ, SEQ-ARQ, SEQ-TOT-ARQ, DT-INC-PER-LCTO e DT-FIM-PER-LCTO)	212

Os campos SEQ-ARQ e SEQ-TOT-ARQ foram criados para controlar a quantidade de registros que serão enviados em cada arquivo. O sistema irá limitar a quantidade máxima de registros que cada arquivo deverá enviar em 35.000. Se o número de registros ultrapassar este valor, deverão ser enviados tantos arquivos quantos forem necessários para completar a remessa.

O sistema obrigará que os arquivos sejam importados na seqüência correta.

Sendo assim, se a remessa de um arquivo tiver 36000 registros de detalhe, deverão ser enviados dois arquivos:

01/02 e 02/02, o primeiro com 35000 registros (sendo 34998 registros de detalhe, um de header e um trailer) e o segundo com 1004 registros (1002 registros de detalhe, um de header e um de trailer)

Nos campos SEQ-ARQ e SEQ-TOT-ARQ do primeiro arquivo deverá ser informado 01 e 02 respectivamente, e do segundo arquivo 02 e 02. O sistema irá obrigar que primeiro seja importado o arquivo 01/02 e depois o 02/02.

## 3. Trailer

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"9" - Trailer	2
2	QTDE-REG	Quantidade de registros no arquivo, incluindo o header e o trailer	Numérico	9	A quantidade máxima que poderá vir neste campo é 35000	11
3	VL-TTL-LCTO	Valor correspondente ao somatório dos lançamentos presentes no arquivo, com duas casas decimais	Numérico	17	Para os arquivos de transferência, empresas, sócios, Ajuizamento e Notificações e retorno, este campo deverá vir zerado. Para os arquivos de Operações, Avisos, Posição Mensal, Honras-Planilha Calculo serão utilizados os campos V/rope, VL-LCTO, SdoDev e VLR-SALDO-DEV para fazer a Somatória.	28

4	FILLER	Preenchido com espaços	Texto		O tamanho deste campo "deverá ser igual ao tamanho máximo do registro definido pelo layout do arquivo menos" a somatória dos tamanhos dos campos anteriores deste registro (Tamanho total do registro menos a somatória do tamanho dos campos TIPO-REG, QTDE-REG e VL-TTL-LCTO)	OP - 241 AV - 212 H - 71
---	--------	------------------------	-------	--	---	--------------------------------

Para TODOS os tipos de arquivos importados, se o número de registros indicados no campo QTDE-REG não bater com a somatória dos registros vindos no arquivo, o sistema não irá realizar a importação e um código de erro no arquivo de retorno indicará que o número de registros do arquivo está inválido. O Banco deverá enviar novamente o arquivo corrigido para que o sistema realize a importação das informações.

#### 4. EMPRESAS

Nº campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	nomcliente	Razão Social	Texto	50		52
3	nomcomercial	Nome Fantasia ou Nome Comercial	Texto	30		82
4	Endereço	Endereço da Empresa	Texto	40		122
5	Bairro	Bairro	Texto	20		142
6	coddestado	Código Estado da Empresa	Numérico	2	Tabela Siacweb MT GARANTE	144
7	codmunicipio	Código da Cidade da Empresa	Numérico	5	Tabela Siacweb MT GARANTE	149
8	CEP	Código de Endereçamento Postal do Cliente	Numérico	8	Tabela dos Correios	157
9	DDD	Código do DDD da Localidade	Numérico	4		161
10	Telefone	Número do Telefone da Empresa	Numérico	8		169
11	Fax	Número do Fax da Empresa	Numérico	8		177
12	Nrofunc	Número de Funcionários da Empresa	Numérico	4		181
13	CNPJ	Número do CNPJ da Empresa	Numérico	15		196
14	faturamento	Faturamento Anual da Empresa em R\$	Numérico	15	Sendo 2 casas decimais	211
15	anofaturament	Ano Base do Faturamento	Numérico	2		213
16	Capsocial	Capital Social da Empresa em R\$	Numérico	15	Sendo 2 casas decimais	228
17	Porte	Porte da Empresa, segundo a Lei 8.864	Texto	2	1 - MEI (micro-empendedor Individual) 2 - ME 3 - EPP 4 - PR 5 - MR	230
18	Setor	Número do Setor de Atividade da Empresa	Numérico	2	1 - INDÚSTRIA 2 - COMÉRCIO 3 - SERVIÇO 4 - AGRONEGÓCIO	232
19	Ramo	Nº que caracteriza o Ramo de Atividade da Empresa	Numérico	9	Tabela do CNAE (antes era numérico 8)	241
20	dtfundacao	Data de Fundação da Empresa	Data	8		249

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

#### 5. OPERAÇÕES

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	CodBco	Nro do Banco no BACEN	texto	4	"9999"	6

3	codage	Código da Agência + DV	texto	5	Tabela de Agências	11
4	linava	Finalidade da Linha de Aval para o MT GARANTE	numérico	6	"1" - Investimento + Giro "2" - Investimento Fixo "3" - Inovação & Tecnologia "4" - Giro "5" - Exportação (Pré-Embarque)	17
5	codprodbco	Código do Produto do Banco (linha de crédito)	texto	7		24
6	nroopebco	Número da operação no Banco (contrato)	texto	20		44
7	nrocov	Número do Contrato no MT GARANTE	numérico	2	fornecido pelo MT GARANTE	46
8	cnpj	Número do CNPJ da Empresa	numérico	15		61
9	datini	Data do Início da Operação	data	8	é a mesma data do contrato	69
10	datven	Data do Vencimento da Operação	data	8	é a mesma data da última parcela do contrato.	77
11	datvenprepar	Data do Vencimento da Primeira Parcela de Amortização	data	8		85
12	taxjur	Taxa de Juros da Operação	numérico	8	com duas casas decimais	93
13	codind	Código do Índice que Corrige a Operação	numérico	6		99
14	periodcor	Periodicidade de Correção da Operação	numérico	2	"0" - MENSAL "1" - 90 EM 90 DIAS	101
15	tipprz	Tipo de Prazo entre as Parcelas de Amortização	numérico	1	"0" - MENSAL "1" - BIMESTRAL	102
16	forcaltipprz	Forma de Cálculo do Tipo de Prazo entre Parcelas	numérico	1	<input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/> - NA DATA DE ANIVERSÁRIO <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> - 30 EM 30 DIAS CORRIDOS	103
17	qtdparprz	Quantidade de Parcelas do Prazo de Financiamento	numérico	3		106
18	qtdparcar	Quantidade de Parcelas do Prazo de Carência	numérico	3		109
19	qtdparamo	Quantidade de Parcelas do Prazo de Amortização	numérico	3		112
20	vlope	Valor da Operação	numérico	12	com duas casas decimais	124
21	Vlrava	Valor do Aval a ser Concedido pelo MT GARANTE	numérico	12	com duas casas decimais	136
22	Perava	Percentual do Aval Concedido	numérico	5	com duas casas decimais	141
23	Gartot	Garantia Total dada para a Operação sem Aval do MT GARANTE	numérico	12	com duas casas decimais	153
24	Vlrtaicainf	Valor da TCA Informada pelo Banco	numérico	12	com duas casas decimais	165
25	Qtdempger	Número de Prováveis Empregos Gerados pela Operação	numérico	5	com sinal	170
26	Peravalparc	Percentual de Aval do Parceiro	Numérico	5	Com duas casas decimais	175
27	VlrAvalParc	Valor do Aval do Parceiro	Numérico	12	Com duas casas decimais	187
28	IndProjetoMT GARANTE	Indicador de Projeto MT GARANTE	Texto	1	"S" - SIM "N" - NÃO	188

29	CodParceiro	Código do parceiro	Texto	5	Definido pelo MT GARANTE.	193
30	StatusOpe	Status do Contrato	Texto	1	"I" - Inclusão (nova operação) "A" - Alteração(alteração de campos, exceto quando os campos alterados forem <input type="checkbox"/> código do banco <input type="checkbox"/> , <input type="checkbox"/> agência <input type="checkbox"/> , <input type="checkbox"/> Código do produto <input type="checkbox"/> ou <input type="checkbox"/> nro da operação <input type="checkbox"/> , pois nestes casos deverá ser enviado como <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> ."C" - cancelamento "R" - renegociação <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> - prorrogação	194
31	CodBcoAnt	Nro do Banco no BACEN - Anterior à renegociação	texto	4	"9999" Obrigatório quando o campo StatusOpe = <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/>	198
32	CodAgeAnt	Código da Agência + DV - Anterior à Renegociação	texto	5	Tabela de Agências Obrigatório quando o campo StatusOpe = <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/>	203
33	CodprodbcoAnt	Código do Produto do Banco (origem de recursos) - Anterior à renegociação	texto	7	Obrigatório quando o campo StatusOpe = <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/>	210
34	nroopebcoAnt	Número do Contrato - Anterior à renegociação	texto	20	Obrigatório quando o campo StatusOpe = <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/>	230
35	CodProgramaEsp	Código de programa especial	Texto	5	Obrigatório quando o campo linava = "5". "1" - Federal "2" - Estadual "3" - Municipal	235
36	CodClassRisco	Código referente à classificação de risco da operação conforme (RESOLUCAO 2.682 - BACEN)	Númérico	2	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> - nível AA <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> - nível A <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> - nível B <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> - nível C <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> - nível D <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> - nível E <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> - nível F <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> - nível G <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> - nível H	237
37	CodFundo	Fundo - Origem dos Recursos	Númérico	2	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> - Recursos Próprios "2" - Repasse BNDES "3" - Repasse FAT/MTE "4" - Repasse de Fundo Constitucional de Financiamento/MI "5" - Repasse de Fundo Estadual "6" - Repasse de Fundo Municipal	239
38	CodGarPrinc	Código da garantia principal	Númérico	2	"1" - Bens Financiados; "2" - Bem Imóvel; "3" - Bem Móvel; "4" - Aval de Terceiro	241

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

## 6. POSIÇÃO MENSAL

Nº campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Númérico	1	"1" - Detalhe	2
2	CodBco	Nro do Banco na COMPE	texto	4	"9999"	6
3	CodAge	Código da Agência + DV	texto	5		11
4	CodPrdBco	Código do Produto do Banco	texto	7		18
5	NroOpeBco	Nº da Operação no Banco ou Nº do Contrato	texto	20		38
6	DatUltAtuSdoDev	Data da Última Atualização do Saldo Devedor	data	8		46
7	SdoDev	Saldo Devedor Atualizado (como é calculado)	numérico	20	com 2 casas decimais	66

8	SitOpe	Situação da Operação	numérico	1	<p>"0" - Normal  "1" - Vencido até 60 dias  <input type="checkbox"/>3<input type="checkbox"/> - Vencido até 90 dias  <input type="checkbox"/>4<input type="checkbox"/> - Vencido até 30 dias  <input type="checkbox"/>5<input type="checkbox"/> - Vencido até 120 dias  <input type="checkbox"/>6<input type="checkbox"/> - Vencido até 180 dias  "7" - Vencido a mais de 180 Dias  "8" - Perdas (neste caso o saldo devedor a ser informado não pode ser zeros. Deve ser informado o último saldo disponível).</p>	67
9	IndOpeLiq	Indicador de Operação Liquidada	numérico	1	<p>"0" - Em ser  <input type="checkbox"/>1<input type="checkbox"/> - Liquidado no Mês</p>	68
10	MotLiq	Motivo da Liquidação	Numérico	3	<p>Se o campo IndOpeLiq estiver com <input type="checkbox"/>1<input type="checkbox"/>, este campo será obrigatório.  "1" - Liquidada pelo Cliente  "2" - Liquidada por transferência entre agências  "3" - Liquidada por Renegociação  "4" - Liquidação por venda de ativos</p>	71

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

## 7. AVISOS

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Domínio	Final coluna
1	TIPO-REG	Tipo de registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	NR-IDFR-REG	Número único identificador do registro, composto pela data do lançamento (formato AAAAMMDD) e mais sete dígitos, iniciados em 0000001 e numerados sequencialmente	Numérico	15		17
3	CD-IFC	Nro do Banco na COMPE	Texto	4	"9999"	21
4	CD-AG-IFC	Agência acolhedora da operação de crédito.	Texto	5	Informar a agência com DV	26
5	CD-FDO-PGM	Código do Produto do Banco (linha de crédito)	Texto	7		33
6	NR-OPER	Número da operação no Banco	Texto	20		53
7	NM-MTR	Nome do mutuário (cliente do Banco) da operação de crédito	Texto	50		103
8	CD-CNPJ-MTR	Código do CNPJ do mutuário	Numérico	15		118
9	DT-LCTO	Data do lançamento	Numérico	8		126
10	VL-LCTO	Valor do lançamento em reais, com duas casas decimais	Numérico	15		141
11	CD-TIP-LCTO	Indica o tipo de lançamento: (zero) ou Branco para crédito de TCA. (um) para crédito de TCA Adicional	Texto	1	Antes este campo era preenchido com 0 (zero) fixo	142
12	CD-AG-CRD	Agência onde o MT GARANTE mantém a conta para movimentação do MT GARANTE	Texto	5	Informar a agência com DV	147
13	NR-CT-CRD	Número da conta corrente usada pelo MT GARANTE para movimentação do MT GARANTE	Numérico	9		156

14	DV-CT-CRD	Dígito verificador da conta corrente usada pelo MT GARANTE para movimentação do MT GARANTE	Texto	1		157
15	NR-LCTO	Número do lançamento no extrato	Numérico	15		172
16	HS-LCTO	Histórico do lançamento no extrato da conta corrente	Numérico	3	"677" - crédito "110" - débito	175
17	NR-UNCO-OPR	Número único do contrato de operação	Numérico	17	Nº interno do banco	192
18	SG-SIS-OGM	Sigla do sistema do Banco que gerou o Lançamento	Texto	3	Será a sigla que o Banco Origem identifica o sistema dele dentro do Banco. Para o BB é <input type="checkbox"/> XER <input type="checkbox"/> . Cada Banco enviará o seu.	195
19	FILLER	Preenchido com espaços	Texto	17		212

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

### 8. SÓCIOS

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	CNPJ	Número do CNPJ da Empresa	Numérico	15		17
3	CPF	Número do CPF do Sócio	Numérico	15		32
4	Nomcliente	Nome completo do Sócio	Texto	50		82
5	Endereço	Endereço do Sócio	Texto	40		122
6	Bairro	Bairro	Texto	20		142
7	codestado	Código Siacweb do Estado do Sócio	Numérico	2	Tabela Siacweb MT GARANTE	144
8	codmunicipio	Código Siacweb da Cidade do Sócio	Numérico	5	Tabela Siacweb MT GARANTE	149
9	CEP	Código de Endereçamento Postal - Sócio	Numérico	8	Tabela dos Correios	157
10	DDD	Código do DDD da Localidade	Numérico	4		161
11	Telefone	Número do Telefone do Sócio	Numérico	9		170
12	E-mail	E-mail do Sócio	Texto	60		230

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

### 9. Honra de Aval

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	NR-IDFR-REG	Número único identificador do registro, composto pela data do lançamento (formato AAAAMDD) e mais sete dígitos, iniciados em 0000001 e numerados seqüencialmente	Numérico	15		17
3	CodBco	Nro do Banco na COMPE	Texto	4	"9999"	21
4	CodAge	Agência acolhedora da operação de crédito.	Texto	5	Informar a agência com DV	26

5	CodPrdBco	Código do Produto do Banco (linha de crédito)	Texto	7		33
6	NroOpeBco	Número da operação no Banco	Texto	20		53
7	NM-MTR	Nome do mutuário (cliente do Banco) da operação de crédito	Texto	50		103
8	CD-CNPJ-MTR	Código do CNPJ do mutuário	Numérico	15		118
9	DT-ENTRADA	Data da entrada no MT GARANTE (protocolo)	Data	8	Data de envio do arquivo	126
10	DT-LCTO	Data do movimento	Data	8	Data dos Lançamentos (débitos ou créditos)	134
11	VL-LCTO	Valor do lançamento em reais	Numérico	15	com duas casas decimais	149
12	CD-TIP-LCTO	Código referente à descrição do lançamento	Numérico	2		151
13	DESCR_LCTO	Descrição do lançamento	Texto	25		176
14	TAXA-BAS	Taxa básica de juros utilizada	Numérico	8	com 4 casas decimais	184
15	TAXA-ADIC	Taxa adicional de juros utilizada	Numérico	8	com 4 casas decimais	192
16	VLR-SALDO-DEV_PARC	Valor do saldo devedor parcial da operação na data do lançamento	Numérico	15	com duas casas decimais	207

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

#### 10. Ajuizamento e Notificações

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	TIPO-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	NR-IDFR-REG	Número único identificador do registro, composto pela data do lançamento (formato AAAAMMDD) e mais sete dígitos, iniciados em 0000001 e numerados seqüencialmente	Numérico	15		17
3	CodBco	Nro do Banco na COMPE	Texto	4	"9999"	21
4	CodAge	Agência acolhedora da operação de crédito.	Texto	5	Informar a agência com DV	26
5	CodPrdBco	Código do Produto do Banco (linha de crédito)	Texto	7		33
6	nroopebco	Número da operação no Banco	Texto	20		53
7	CD-CNPJ-MTR	Código do CNPJ do mutuário	Numérico	15		68
8	NR-UNCO-OPR	Número único do contrato de operação	Numérico	17	Nº interno do banco	85
9	NRO-PROC-CNJ	Número do Processo CNJ	Texto	25	Para operações ajuizadas- Pedido de honra Modalidade Judicial	110
10	COD-TRIBUNAL	Código do Tribunal de Tramitação do Processo CNJ	Numérico	4	Código constante da tabela a ser fornecida pelo Banco do Brasil Para operações ajuizadas- Pedido de honra Modalidade Judicial	114
11	DT-COBRANCA	Data da Notificação de Cobrança	Data	8	Para operações ajuizadas- Pedido de honra Modalidade ExtraJudicial	122

Todos os campos deste arquivo são obrigatórios.

**11. Arquivo de Retorno**

Este arquivo será retornado ao banco, informando o motivo pelo qual os registros foram recusados.

Se houver importação diária de arquivos, diariamente também será gerado o arquivo de retorno correspondente. Será gerado sempre um único arquivo para todos os arquivos de entrada.

Se não houver ocorrência, o arquivo de retorno será gerado apenas com Header e Trailer.

O layout deste arquivo irá com o Header e o Trailer igual aos definidos para os demais arquivos. Os registros de detalhe irão obedecer ao layout descrito abaixo:

**Header do arquivo de Retorno:**

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	CD-TIP-REG	Tipo de Registro	Numérico	0	"0" - Header	2
2	Identificação	Identificação do Arquivo	texto	8	"MT GARANTERET"	10
3	CodBco	Nro do Banco no BACEN	texto	4	"9999"	14
4	Data	Data da Geração	Data	8	AAAAMMDD	22
5	Hora	Hora da Geração	Hora	6	HHMMDD	28
6	NroArquivo	Número do Arquivo Gerado	Numérico	2		30
7	TotalArquivo	Total de arquivos Gerados	Numérico	2		32
8	DataInicio	Data de Inicio da Geração do Arquivo	Data	8	AAAAMMDD	40
9	DataTermino	Data de Termino da Geração do Arquivo	Data	8	AAAAMMDD	48

**Detalhe do arquivo de Retorno:**

Nº Campo	Nome do Campo	Descrição	Tipo	Tam	Domínio	Final Coluna
1	CD-TIP-REG	Tipo de Registro	Numérico	1	"1" - Detalhe	2
2	CodBco	Nro do Banco no BACEN	texto	4	"9999"	6
3	codage	Código da Agência + DV	texto	5	Tabela de Agências	11
4	codprodbco	Código do Produto do Banco (origem de recursos)	texto	7		18
5	nroopebco	Número do Contrato	texto	20		38
6	NomeArquivo	Nome do arquivo com erro	texto	30		68
7	Data	Data da Ocorrência	Data	8	AAAAMMDD	76
8	codmensagem	Código da mensagem de erro	Numérico	10		86
9	descmensagem	Descrição do erro	Texto	50		136
10	CD-CNPJ-MTR	Código do CNPJ do mutuário	Numérico	15		151
11	NR-UNCO-OPR	Número único do contrato de operação	Numérico	17	Nº interno do banco	168

Pela chave Banco - Agência - Produto - Nro operação será possível o Banco identificar qual operação ocasionou a ocorrência.

As ocorrências que não são específicas da operação, como o caso da quantidade de registros diferente da quantidade enviada no arquivo, serão enviados somente com os campos de tipo de registro, código de mensagem e descrição da mensagem preenchidos.

O Banco deverá corrigir a ocorrência e enviar outro arquivo com os registros que apresentaram problemas para que a importação seja realizada, ou incluir os registros recusados em remessas posteriores.

  
**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

**RESOLUÇÃO Nº 010/2022/MT GARANTE**

Aprova o Edital de Credenciamento para contratação de Agentes Financeiros do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, face à decisão colegiada ocorrida na **02ª Reunião Extraordinária**, realizada em **20 de abril de 2022**.

**CONSIDERANDO** o inciso V do art. 10º do Decreto nº 1.136/2021, que estabelece que compete ao Administrador estabelecer os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros na operacionalização do MT GARANTE;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do art. 10º do Decreto nº 1.136/2021, que estabelece que compete ao Administrador, verificar o desempenho do agente financeiro na condução de operações realizadas com garantia do MT GARANTE, no que diz respeito a níveis de inadimplência, atrasos no envio das informações a serem fornecidas, e outros aspectos de caráter operacional e técnico, podendo o Administrador suspender a execução do contrato, bem como rescindi-lo, respeitada a ampla defesa e o direito dos beneficiários;

**CONSIDERANDO** o inciso XII do parágrafo único do art. 6º, que estabelece que compete ao Comitê Deliberativo deliberar, entre outros, as regras adicionais e específicas para programas garantidos pelo Fundo;

**CONSIDERANDO** o art. 17º do Decreto nº 1.136/2021, que estabelece que para adesão ao MT GARANTE os Agentes Financeiros serão contratados mediante Edital de Credenciamento;

**RESOLVE:****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do documento anexo, o Edital de Credenciamento do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

**Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE**  
(Original assinado)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO****1. PREÂMBULO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC e a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por intermédio de sua Comissão Conjunta de Contratação, designada pela Portaria Conjunta SEDEC/DESENVOLVE MT Nº 001/2022 torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de agente financeiro do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, na prestação de serviço de garantia de forma complementar dos riscos de operações de financiamento contratadas por meio de linhas de crédito de investimento fixo, investimento fixo com capital de giro dissociado, exportação (pré-embarque) e desenvolvimento tecnológico de finalidade ou interesse do Estado de Mato Grosso abrangendo os Beneficiários do Art. 2 da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pela Lei Complementar nº 13.303/2016 e pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

**2. OBJETO**

Constitui objeto do presente processo administrativo o credenciamento de Instituições Financeiras, que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de agente

financeiro do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, na prestação de serviço de garantia de forma complementar dos riscos das operações de financiamento contratadas por meio de linhas de crédito de investimento fixo, investimento fixo com capital de giro associado, capital de giro dissociado, exportação (pré-embarque) e desenvolvimento tecnológico de finalidade ou interesse do Estado de Mato Grosso abrangendo os Beneficiários do Art. 2 da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

**3. DO ACESSO AO EDITAL**

As instituições financeiras poderão acessar, via *download* do Edital de Credenciamento e demais documentações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A e poderá ser publicado no Portal de Aquisições Governamentais do Estado e/ou em outras plataformas de divulgação.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo do Pedido de Credenciamento;

Anexo II - Modelo Declaração de Regularidade quanto ao trabalho do Menor;

Anexo III - Modelo Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018;

Anexo IV - Modelo Declaração de Conformidade contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - Lei Nº 9.613/1998;

Anexo V- Modelo Declaração de Veracidade sobre as informações prestadas.

Anexo VI - Minuta de Contrato para Prestação de Serviços.

**4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO****4.1. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO NEGOCIAL**

4.1.1. Poderão participar Instituições Financeiras, pública ou privada, interessadas em utilizar a garantia do MT GARANTE como estratégia em suas políticas operacionais, objetivando o atendimento aos Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Comitê Deliberativo.

4.1.2. Para atuar como Agente Financeiro do MT GARANTE, as instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam todas as condições estipuladas neste Edital e anexos, as quais se sujeitarão à legislação em vigor, às normas e critérios de utilização dos recursos do MT GARANTE previstos na Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021 e nas Resoluções do Comitê Deliberativo.

4.1.3. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da Desenvolve MT ou através do endereço eletrônico [mtgarante@desenvolve.mt.gov.br](mailto:mtgarante@desenvolve.mt.gov.br).

4.1.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, pela mesma instituição. - (Cooperativa Singular x Central x Confederação)

4.1.4.1. No caso de sistemas cooperativos de crédito, em que suas diversas entidades sejam, para fins do MT GARANTE, consideradas um único concedente de crédito, a habilitação deverá ser realizada pelas cooperativas centrais, federações de cooperativas, bancos cooperativos ou confederações de cooperativas.

4.1.4.2. A sociedade a ser habilitada deverá possuir poderes para representação das cooperativas singulares, suficientes para a habilitação ao MT GARANTE.

4.1.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.1.5.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.1.5.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.1.5.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.1.6. Os participantes deverão apresentar a

seguinte documentação:

4.1.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

4.1.6.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.6.3.1. Certidão de Autorização de Funcionamento em que conste habilitação no Banco Central do Brasil para a concessão de crédito, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/>, acessível por meio da página do Banco Central ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) > Estabilidade financeira > Sistema Financeiro Nacional > Organização > Licenciamento > Certidão de autorização de funcionamento > Emissão da Certidão para Entidades Supervisionadas

4.1.6.4. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.6.5. Cópia dos documentos pessoais, sendo Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira, CPF, comprovante de residência;

4.1.6.6. Caso a instituição financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante;

4.1.6.7. Certidões emitidas pela Secretaria Estadual de Fazenda de que a instituição não possui débitos relativos a tributos estaduais na unidade federativa do domicílio fiscal.

4.1.6.8. Certidões emitidas pela Prefeitura Municipal de que a instituição não possui débitos com o executivo municipal do domicílio fiscal.

4.1.6.9. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

4.1.6.11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange regularidade com o INSS, relacionada a débitos previdenciários e não previdenciários inscritos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Dívida Ativa da União e a débitos previdenciários e não previdenciários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e junto à Fazenda Nacional;

4.1.6.12. Declaração da instituição financeira de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores;

4.1.6.13. Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;

4.1.6.14. Declaração de conformidade contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - Lei nº 9.613/1998;

4.1.6.15. Declaração do montante operado no segmento de crédito para o público assistido pelo MT GARANTE, no ano anterior ao do pedido de habilitação, apresentando o total da carteira de crédito de pessoa jurídica (microempreendedor individual, micro e pequenas empresas) e pessoa física (pequeno produtor rural e médio produtor rural) assinada por representante legal da instituição participante (não é necessário o reconhecimento de firma).

4.1.6.16. Declaração de veracidade sobre as informações prestadas;

4.1.6.16.1. A Declaração deverá ser elaborada pela própria instituição e o respectivo montante pode ser obtido junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), em consulta ao endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/efdatal/>, acessível por meio da página do Banco Central ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) > Estabilidade financeira > Sistema Financeiro Nacional > Sistemas e informações ao BC > Sistema de Informações de Créditos (SCR) > Links relacionados > IF.data - Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas, informando

4.1.6.16.1.1. data-base "12/xxxx" (onde xxxx é o ano anterior ao pedido de habilitação);

4.1.6.16.1.2. tipo de instituição "Conglomerados Financeiros e Instituições Independentes";

4.1.6.16.1.3. relatórios:

4.1.6.16.1.3.1. Carteira de crédito ativa Pessoa Jurídica - por porte do tomador;

4.1.6.16.1.3.2. Carteira de crédito ativa Pessoa Jurídica - por atividade econômica (CNAE) - Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;

4.1.6.16.1.3.3. Carteira de crédito ativa Pessoa Física - modalidade - Rural e Agroindustrial;

4.1.6.17. Balanço Patrimonial Auditado do último exercício;

4.1.6.18. Demonstrativo de Limites Operacionais da mesma data-base do Balanço Patrimonial Auditado ou outro documento que comprove as informações de capital: RWA - Ativos Ponderados pelo Risco, PR - Patrimônio de Referência, Capital Requerido para IRRBB e ACP Adicionais de Capital Principal;

4.1.6.19. Relatório sobre a estrutura de governança, políticas e processo de crédito e cobrança do Agente Financeiro - Roteiro para elaboração do Relatório.

4.1.6.20. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

4.1.7. Para fins de participação no processo de credenciamento, as instituições financeiras deverão apresentar:

4.1.7.1. O representante legal da instituição interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato; e;

4.1.7.2. Os documentos necessários para o processo de Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mediante a exibição do original.

4.1.7.3. Os documentos assinados pelo representante legal da instituição participante, cuja firma deverá ser reconhecida em cartório. Alternativamente, é admitida a assinatura digital do representante legal, certificada por entidade credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil).

4.1.8. Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima ou outros que vierem a ser exigidos após a publicação deste Edital, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital e anexos.

4.1.9. A inabilitação não impede a Instituição Financeira de sanar as irregularidades apontadas e submeter a nova análise.

#### 4.2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO TECNOLÓGICA

4.2.1. Além da habilitação negocial, a instituição deverá solicitar sua habilitação tecnológica no âmbito do MT GARANTE, ocasião em que irá requisitar os documentos pertinentes.

#### 4.3. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Será considerada habilitada para credenciamento toda a Instituição Financeira que apresentar a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

4.3.2. Torna-se implícito que as instituições financeiras proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, bem como aceitam a legislação em vigor, as normas e critérios de aplicação dos recursos do MT GARANTE previstos na Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021 e na Resolução nº 002/2021/MT GARANTE, de 19 de novembro de 2021.

4.3.3. A habilitação e credenciamento não conferem às Instituições Financeiras a exclusividade de direitos sobre a referida contratação, não assegura a liberação de aval no montante solicitado no Plano de Negócio (parte constante do Edital), bem como não implica pagamento de qualquer importância a título de contratação.

#### 4.4. DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.4.1. O Credenciamento está aberto às Instituições Financeiras, pública ou privada, interessadas em utilizar a garantia do MT GARANTE como estratégia em suas políticas operacionais, objetivando o atendimento aos Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo.

4.4.2. As instituições financeiras serão descredenciadas a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante abertura

de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos seguintes motivos:

4.4.2.1. descumprir disposições normativas, em especial, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021 e na Resolução nº 002/2021/MT GARANTE, de 19 de novembro de 2021, e demais legislações aplicáveis.

4.4.2.2. deixar de prestar serviço na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do MT GARANTE; e

4.4.2.3. recusar a receber ou a cumprir instruções para melhor prestação dos serviços.

4.4.3. No caso de descredenciamento, o Administrador comunicará à Instituição Financeira, promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

#### 4.5. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.5.1. A análise do credenciamento será efetivado pela Comissão Conjunta de Contratação e submetido para homologação e adjudicação pelo Comitê Deliberativo do MT GARANTE.

4.5.2. A documentação apresentada pelas instituições financeiras para o Credenciamento será analisada pelo Administrador e sua análise acontecerá de forma individual, por Pedido de Credenciamento, seguindo a ordem cronológica de protocolização, podendo a publicação do resultado do mesmo ocorrer de forma coletiva a cada período de análise.

#### 4.6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.6.1. Após a homologação do credenciamento pelo Comitê Deliberativo, os contratos serão celebrados entre o Administrador e o Agente Financeiro.

4.6.2. Se tratando de contratação da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, esta ocorrerá diretamente pelo órgão Gestor do Fundo.

4.6.3. As instituições financeiras credenciadas, aptas à contratação, quando convocadas pelo Administrador, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do processo de credenciamento.

4.6.4. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

4.6.5. Para início da prestação dos serviços, bem como no momento da honra do aval; às Instituições Financeiras credenciadas deverão comprovar sua regularidade fiscal.

4.6.6. Os limites operacionais de aval do MT GARANTE serão disponibilizados às Instituições Financeiras credenciadas, com vistas à concessão de garantia, de acordo com o cronograma definido pela Comissão Conjunta de Contratação do MT GARANTE.

#### 4.7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.7.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

4.7.2. Não obstante a assinatura do contrato; para iniciar as operações se utilizando do fundo de aval o Agente Financeiro, deve-se atentar-se ainda a capacidade tecnológica de repasse de informações previstas no Regulamento Operacional e Edital de Credenciamento e Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE; sendo que a não prestação de contas ocasionará em não honra de eventuais contratos pelo MT GARANTE.

4.7.3. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) anos.

4.7.4. Quando se tratar de uso integral dos limites deliberados por Instituição Financeira quer seja ano ou limite global dentro do período dos 05 (cinco) anos; não se fará necessário realizar novo credenciamento; bastando apenas a entrega ao Administrador de Plano de Negócios atualizado, acrescido das certidões fiscais obrigatórias.

4.7.5. Quando houver ao longo de 12 meses, operações contratadas em uma margem inferior a 80% (oitenta por cento) dos limites deliberados por Instituição Financeira; o Administrador, procederá ajuste inversamente na mesma proporção aos limites previstos nos próximos anos.

4.7.6. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto do presente credenciamento; abrangendo portabilidade, subcontratação e excluindo cessão de créditos (venda de carteira).

#### 4.8. DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

4.8.1. Durante a vigência do contrato, o Agente Financeiro deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nos Editais e no termo de credenciamento que celebrar com o Administrador. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao Agente Financeiro, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

4.8.1.1. Suspensão do pagamento das honras;

4.8.1.2. Descredenciamento;

4.8.1.3. Redução de Valores contratados aos anos futuros.

4.8.2. A suspensão do pagamento das honras será aplicada ao o Agente Financeiro que:

4.8.2.1. abandonar a execução do Contrato;

4.8.2.2. incorrer em inexecução contratual;

4.8.2.3. deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;

4.8.2.4. descumprir o envio de informações individuais, a suspensão do pagamento da honra será para a respectiva operação.

4.8.2.5. descumprir o envio de informações gerenciais mensais, referentes à totalidade das contratações, a suspensão do pagamento da honra será para a totalidade das operações.

4.8.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

4.8.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

4.8.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

4.8.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;

4.8.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

4.8.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Fundo ou a terceiros, independente da obrigação do Agente Financeiro contratado em reparar os danos causados;

4.8.3.6. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

4.8.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo Administrador;

4.8.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.8.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do Administrador do contrato.

4.8.3.10. Recusar apostilamento contratual.

4.8.3.11. Por manifestação do Agente Financeiro.

4.8.3.12. O descredenciamento se aplicará apenas na execução de novas contratações com aval do MT GARANTE; de forma que todas as demais exigências contratuais previstas, deverão ser mantidas em relação às operações contratadas anteriormente.

4.8.4. É hipótese de redução de valores contratados nos anos futuros:

4.8.4.1. O não atendimento em no mínimo 80% do disposto no Roteiro para Agente Financeiro (identificado na avaliação de desempenho) em relação a valores disponibilizados e municípios atendidos, implicará em redução do valor contratado inversamente a proporção dos limites previstos nos próximos anos.

#### 4.9. DOS RECURSOS

4.9.1. Caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos neste Edital;

4.9.2. Sendo considerado inabilitado, à Instituição Financeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de comunicado oficial emitido pela Comissão Conjunta de Contratação para interpor recurso.

4.9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Conjunta de Contratação, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no item 3, inciso I com o título - Do Pedido de Credenciamento, ou Protocolizado diretamente na sede da DESENVOLVE MT, no endereço descrito no Preâmbulo do Credenciamento n. 001/2022;

4.9.4. Caberá a Comissão Conjunta de Contratação

receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis; caso mantenha sua decisão; permanecendo o inconformismo sobre a devolutiva recebida; a Instituição Financeira poderá interpor novo recurso, neste caso, sendo encaminhado à instância superior, qual seja, Comitê Deliberativo para a decisão final;

4.9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Instituição Financeira;

4.9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

4.9.7. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Conjunta de Contratação abrirá vista de toda documentação aos interessados, nas dependências da Desenvolve MT, facultando a extração de cópia às custas do interessado;

4.9.8. A decisão em grau de recurso, proferida pelo Comitê Deliberativo, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito e de publicação no Diário Oficial.

#### 4.10. DA PUBLICIDADE

4.10.1. Homologado o credenciamento, o Administrador divulgará a relação nominal das instituições financeiras credenciadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como no "site" [www.desenvolve.mt.gov.br](http://www.desenvolve.mt.gov.br) e <http://www.sedec.mt.gov.br/>.

#### 4.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.11.1. As instituições financeiras proponentes deverão entregar, no local estabelecido no Edital, seu Pedido de Credenciamento (Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado de toda a documentação especificada neste Edital. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.  
Edital de Credenciamento nº 001/2022 - MT GARANTE  
Nome da Instituição Financeira:

4.11.2. As instituições credenciadas obrigam-se a fornecer ao Administrador as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações definidas pelo Comitê Deliberativo do MT GARANTE.

4.11.3. Não obstante a assinatura do contrato; para iniciar as operações se utilizando do fundo de aval o Agente Financeiro, deve-se atentar-se ainda a capacidade tecnológica de repasse de informações previstas no Regulamento Operacional e Edital de Credenciamento e Protocolo de Informações Gerenciais do MT GARANTE; sendo que a não prestação de contas ocasionará em não honra de eventuais contratos pelo MT GARANTE.

4.11.4. As condições iniciais do presente Edital de Credenciamento e aquelas estabelecidas poderão ser revistas anualmente ou a critério do Comitê Deliberativo do MT GARANTE, que deverá ser internalizado nos contratos por apostilamento.

4.11.5. As instituições financeiras, após credenciamento, sujeitar-se-ão à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Administrador, no que tange à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas.

4.11.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

4.11.7. Todas as instituições financeiras habilitadas estarão credenciadas, após homologação e adjudicação e aptas à contratação.

4.11.8. Os casos omissos no presente Edital serão submetidos à Comissão Conjunta de Contratação do MT GARANTE, quando necessários.

4.11.9. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### ANEXO I PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2022

##### 1. DADOS DA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

UF:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

##### 1.1. RESPONSÁVEL (S) LEGAL (S):

NOME:

CARGO:

CPF:

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital nº 001/2022, junto a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - Desenvolve MT, cujo objeto é a contratação de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, interessadas em utilizar a garantia do MT GARANTE.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da instituição financeira oficial)

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

#### EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal/1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da instituição financeira oficial)

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

#### EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve MT e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de cumprir e zelar pelo princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de futura conformidade com a Lei nº 13.709/2018, quando de sua entrada em vigor, e a observar observar os princípios a seguir: - princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

a. princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;

- b. princípio minimização dos dados;
- c. os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- d. princípio da qualidade dos dados;
- e. os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- f. princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- g. princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

A Instituição Financeira declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

A empresa declara para fins da Lei, que o \_\_\_\_\_ é o encarregado (a) de dados, cabendo a ele (a) as atribuições estabelecidas no art. 41 da LGPD.

Quanto aos Termos de Uso de Serviços, esclarece a declarante que todos os seus serviços estão subordinados aos princípios gerais desta declaração, sem prejuízo de outras disposições constantes em contratos firmados.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da instituição financeira oficial)

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTRA A LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO  
LEI Nº 9.613/1998**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve MT e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 9.613/1998 e suas alterações e declara-se em conformidade a legislação atual vigente, bem como os normativos nacionais e internacionais considerados relevantes.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da instituição financeira oficial)

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estou ciente que todas as informações que constam nos documentos apresentados são verdadeiras, assim como a originalidade e integralidade dos documentos encaminhados em meio eletrônico. A declaração ou documentação falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrerá nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da instituição financeira oficial)

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital Fechado, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça,

nº 2.368, Bairro: Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower Center, Salas 01 e 02, Cuiabá-MT, CEP: 78.065-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JAIR DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 388439 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 103.450.601-30, com endereço à Rua Montevideo, nº 553, Bairro: Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78.060-589, adiante denominado **ADMINISTRADOR**, do outro lado, a Instituição Financeira \_\_\_\_\_ [razão social, endereço e CNPJ], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), ao final qualificado(s), adiante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, consoante as cláusulas abaixo e de acordo com a Lei nº 11.475/2021, Lei nº 13.303/2016 e, nos casos omissos do procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.136/2021, Regulamento Operacional e demais Resoluções do MT GARANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, interessadas em utilizar a garantia do MT GARANTE como estratégia em suas políticas operacionais, objetivando o atendimento aos Beneficiários previstos na Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, bem como aos segmentos definidos pelo Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO ALVO**

Nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto nº 1.136/2021 e artigo 2º da Lei nº 11.475/2021, são beneficiários do Fundo de Aval: os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, pequeno e médio produtor rural, cooperativas organizadas, exceto de crédito, atividades econômicas ligadas à economia solidária, empreendedores da economia criativa, agricultura familiar. Poderão ser beneficiadas atividades dos setores primário, secundário e terciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GARANTIA**

Para a consecução dos objetivos deste Contrato, o ADMINISTRADOR autoriza o AGENTE FINANCEIRO a conceder garantia complementar do MT GARANTE aos financiamentos que operacionalizar com o público alvo deste Contrato, na forma ora pactuada e respeitadas as condições e os limites estabelecidos no Regulamento Operacional.

**Parágrafo único.** A concessão de garantias será realizada para operações que comprovadamente possuam classificação de risco até C, ou seja, AA, A, B, e C, conforme política de classificação de risco da Instituição Financeira. Para a concessão da garantia, será mantido o valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais), a ser repassado em xxxxx parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais) na assinatura do Contrato e as duas subsequentes no valor de R\$ xxxxx (xxxxx reais) cada, mediante análise de performance. §1º Caso os recursos financeiros disponibilizados para esse fim, segundo a performance apurada, não correspondam efetivamente aos necessários para concessão de aval pelo AGENTE FINANCEIRO, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar o montante disponibilizado aportando mais recursos ou destinando os recursos excessivos para o fundo, conforme deliberação do Comitê Deliberativo;

§2º O ADMINISTRADOR poderá realizar relacionamento pré e/ou pós crédito com os tomadores do crédito beneficiados por este contrato, ofertando capacitações, consultoria e serviços, que contribuam para melhoria da gestão e consequente mitigação de riscos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**

Constituem obrigações do ADMINISTRADOR:

I - Efetuar a gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, a concessão, o acompanhamento, a quitação e a liberação de garantias prestadas pelo MT GARANTE.

II - Impugnar garantias prestadas ou honras solicitadas em desacordo com as normas do MT GARANTE.

III - Promover a integração de ações de acesso ao crédito com a utilização do MT GARANTE pelos agentes financeiros habilitados. A promoção da integração de ações de acesso ao crédito importam no fomento de informações junto às instituições financeiras com a finalidade de facilitar o acesso e a concessão dos créditos, capilarizando e potencializando o Fundo de aval como instrumento efetivo para o qual foi instituído.

IV - Acompanhar o desempenho do Agente Financeiro na condução de operações realizadas com garantia do MT GARANTE, no que diz respeito a níveis de inadimplência, atrasos no envio das informações a serem fornecidas, e outros aspectos de caráter operacional e técnico, podendo o ADMINISTRADOR suspender a execução do contrato, bem como rescindi-lo, respeitada a ampla defesa e o direito dos beneficiários.

V - Revisar o desempenho da instituição financeira contratada como agente operador do MT GARANTE no prazo de 6 (seis) meses após a celebração contratual.

VI - Informar aos agentes financeiros as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Deliberativo e os procedimentos fixados pela SEDEC.

VII - Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros na operacionalização do MT GARANTE, bem como zelar e fazer

cumprir quando da contratação com os agentes financeiros, as diretrizes do artigo 11 e 12 do Decreto Estadual 1.136 de 06 de outubro de 2021.

VIII - Capacitar as equipes dos Agentes Financeiros na execução do MT GARANTE.

IX - Acompanhar o recolhimento de Comissão de Concessão de Aval (CCA).

X - Observar o nível máximo de inadimplência por agente financeiro, cabendo ao ADMINISTRADOR suspender a liberação de nova contratação de aval ao Agente Financeiro credenciado, caso o desembolso de recursos do MT GARANTE para pagamento de dívidas inadimplentes atinja o percentual de 10% (dez por cento) na carteira de crédito do Agente Financeiro (*stop loss*).

XI - Cobrar a instituição financeira habilitada a tomada de decisões para a recuperação do valor honrado pelo MT GARANTE, bem como a sua responsabilidade pelo pagamento das despesas necessárias visando à recuperação dos valores inadimplidos.

XII - Cobrar dos agentes financeiros os valores referentes às devoluções de avais honrados e recuperação de crédito, repassando-os ao MT GARANTE, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic.

XIII - Creditar aos agentes financeiros os valores relativos à honra de garantia, a débito do MT GARANTE.

XIV - Operacionalizar a concessão das garantias concedidas pelo MT GARANTE.

XV - Acompanhar o desempenho do agente financeiro, mensalmente, tendo por base as informações disponibilizadas no sistema de informações do fundo e plano de negócios.

XVI - Realizar, quando necessário, auditoria nas operações de crédito garantidas pelo MT Garante, observando os critérios estabelecidos no contrato ou fixados por órgãos reguladores, sem prejuízo a eventual sigilo bancário.

XVII - Implementar sistema de acompanhamento das operações garantidas pelo MT GARANTE, assegurando acesso à auditoria independente;

XVIII - Custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do MT GARANTE;

XIX - Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao MT GARANTE;

XX - Agir sempre no único e exclusivo benefício do MT GARANTE, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XXI - Desenvolver, implementar e manter sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE;

XXII - Cobrar o valor honrado pelo MT GARANTE, junto aos beneficiários do aval, por meio da Instituição Financeira habilitada, bem como a sua responsabilidade pelo pagamento das despesas necessárias visando à recuperação dos valores inadimplidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS**  
Constituem obrigações dos Agentes Financeiros:

I - Divulgar e viabilizar acesso ao crédito com a utilização do MT GARANTE ao público apresentado na cláusula segunda e que estão estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 1.136/2021.

II - Aderir, mediante credenciamento, às condições definidas pelo Conselho Deliberativo.

III - Observar as condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes e condições constantes na Lei nº 11.475/2021, no seu regulamento, no Sistema Financeiro Nacional - SFN, e no Decreto nº 1.136/2021.

IV - Exigir garantias dos tomadores do crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE.

V - Desenvolver, implementar e manter, durante o prazo de vigência do contrato, sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE.

VI - Exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não.

VII - Manter atualizadas, mensalmente, todas as informações sobre as operações realizadas com a garantia do MT GARANTE ao ADMINISTRADOR.

VIII - Efetuar a análise das garantias e compatibilidade com a operação, bem como de solicitação de alteração de garantia.

IX - Gerenciar e monitorar a carteira contratada.

X - Solicitar a honra das garantias.

XI - Prestar contas sobre os recursos utilizados, os resultados alcançados, o desempenho e o estado dos recursos e aplicações ao ADMINISTRADOR e ao gestor do MT GARANTE;

XII - Observar as condições estabelecidas pela Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, seu regulamento e a legislação vigente.

XIII - Solicitar aos beneficiários certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE na contratação da garantia.

XIV - Apresentar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, informações sobre os valores disponibilizados aos beneficiários, o saldo disponível para outorga de novas garantias, os valores das operações realizadas, os segmentos

econômicos beneficiados, os limites operacionais de alavancagem, os limites operacionais de inadimplência e o detalhamento de todas as informações individuais referente aos beneficiários.

XV - Efetuar o recolhimento de Comissão de Concessão de Aval (CCA).

XVI - Responsabilizar-se pela operacionalização da concessão do crédito, repasse das informações ao ADMINISTRADOR, renegociação dos contratos, a cobrança administrativa e judicial do crédito concedido, e a solicitação de honra ao ADMINISTRADOR.

XVI - Repassar ao ADMINISTRADOR, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as informações exigidas pelo Protocolo de Informações Gerenciais.

XVII - Informar a conta específica para recebimento da garantia do MT GARANTE.

XVIII - Indicar representante responsável para receber treinamento e atuar como multiplicador junto a sua Instituição Financeira, bem como prestar informações e esclarecimentos necessários pelo MT GARANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A partir da data de assinatura deste instrumento, semestralmente o ADMINISTRADOR e o AGENTE FINANCEIRO promoverão a avaliação dos resultados atingidos, visando proceder aos ajustes considerados necessários para o aperfeiçoamento do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DA HONRA DE AVAL**

A solicitação será recebida e protocolada pelo ADMINISTRADOR, responsável pela análise e repasse da honra do aval. Poderão ser feitas diligências a fim de sanar a documentação faltante ou divergente do instrumento contratual e do sistema do MT GARANTE conforme procedimentos do Regulamento Operacional.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECUPERAÇÃO DA HONRA**

A recuperação de avais honrados é efetuada sob as expensas da própria Instituição Financeira contratada, que arcará com os custos, despesas processuais, taxas e todos os demais encargos e contará com a participação do ADMINISTRADOR diante do interesse e da representação judicial estampada no inciso X do § 2º e inciso XIII do § 3º ambos do artigo 10 do Decreto n.º 1.136/2021, conforme procedimento estabelecido no Regulamento Operacional.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO**

Durante a vigência do contrato, o Agente Financeiro deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nos Editais e no termo de credenciamento que celebrar com o Administrador. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao Agente Financeiro, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Suspensão do pagamento das honras;

i - abandonar a execução do Contrato;

ii - incorrer em inexecução contratual;

iii - deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;

iv - descumprir o envio de informações individuais, a suspensão do pagamento da honra será para a respectiva operação.

v - descumprir o envio de informações gerenciais mensais, referentes à totalidade das contratações, a suspensão do pagamento da honra será para a totalidade das operações.

II - Descredenciamento;

i - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

ii - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

iii - Desatender as determinações da fiscalização;

iv - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

v - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Fundo ou a terceiros, independente da obrigação do Agente Financeiro contratado em reparar os danos causados;

vi - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

vii - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo Administrador;

viii - Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

ix - O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do Administrador do contrato.

III - Redução de Valores contratados aos anos futuros.

i - O não atendimento em no mínimo 80% do disposto no Roteiro para Agente Financeiro (identificado na avaliação de desempenho) em relação a valores disponibilizados e municípios atendidos, implicará em redução do valor contratado inversamente a proporção dos limites previstos nos próximos anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Transcorrido o prazo de vigência do contrato e havendo interesse do MT GARANTE e da Instituição

Financeira contratada, será celebrado novo instrumento contratual, devendo o processo de análise, de instrução do processo e de deliberação seguir os mesmos procedimentos, trâmites e fluxos feitos anteriormente.

**Parágrafo único.** Para a renovação da parceria, deverá ser avaliado o desempenho da Instituição Financeira como Agente Financeiro do MT GARANTE durante a vigência do contrato, certificando-se da inexistência de restrições e fatos desabonadores que contra indiquem a sua continuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato firmado no âmbito do MT GARANTE deverá ser rescindido quando:

I - A qualquer tempo pelas partes, devendo essa intenção ser manifestada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Houver o transcurso do prazo;

III - Quaisquer das partes não cumprir, total ou parcialmente, as cláusulas estipuladas no contrato ou no Regulamento do MT GARANTE vigente;

IV - Cessarem todas as obrigações das partes previstas neste Contrato.

V - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - No caso de rescisão contratual, o ADMINISTRADOR comunicará à Instituição Financeira, e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O AGENTE FINANCEIRO compromete-se a informar ao ADMINISTRADOR qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

§2º O AGENTE FINANCEIRO deverá notificar o ADMINISTRADOR sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§3º As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§4º Para que ocorra a troca de dados, o ADMINISTRADOR deve informar ao AGENTE FINANCEIRO a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

§5º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º Por fim, o ADMINISTRADOR não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, exceto ao Gestor do MT GARANTE no cumprimento de suas atribuições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

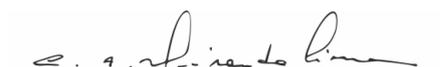
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer situação não prevista neste Contrato deverá ser analisada e avaliada pela Comissão Conjunta de Contratação do MT GARANTE. Permanecendo o inconformismo sobre a devolutiva recebida, a Instituição Financeira poderá interpor novo recurso, neste caso, sendo encaminhado à instância superior, qual seja, Comitê Deliberativo para a decisão final.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2022/MTGARANTE

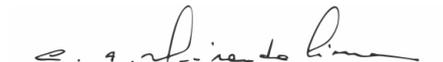
**O PRESIDENTE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DE MATO GROSSO - MT GARANTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021, face à decisão colegiada ocorrida na **02ª Reunião Extraordinária**, realizada em **20 de abril de 2022**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a **Ata da 01ª Reunião Extraordinária** do Comitê Deliberativo do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, realizada no dia 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2022.

  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AGER

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2022.

Ao vigésimo dia do mês de abril de 2022, com início às 14h08min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT 2022, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT, presentes em sala, Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, a distância via Google Meet, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Saneamento e Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador, abaixo assinados. Participam os servidores da AGER/MT também de maneira híbrida, presente em sala, Gustavo Pacheco Viana, à distância, Janice Alves, Carlos Alberto da Silva Neves, Miriam Vendruscolo, Paulo Roberto Bezerra e a Débora Inácio. Como representante do Poder Concedente, Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, Juliana Rafaela Abrunhosa Amorim. Como representante da interessada, Consórcio Metropolitan de Transportes, Josy Cruz e representante da Sociedade, Fabiana Cury que via chat, manifesta ser uma ouvinte e interessada no funcionamento da reunião.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luis Alberto Nespolo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes, verificando a existência do quórum necessário, declarou aberta a Décima Sessão Regulatória do ano de 2022. Passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado-Geral Regulador e a Chefe de Gabinete que cumprimentaram todos os presentes. Retomada a palavra ao Presidente da Sessão que informou que a convocação da presente Sessão Regulatória foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (nº 28.221) no dia 07 de abril de 2022, página 48, conforme deliberação na Quarta Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT 2022, atendendo-se, assim, o prazo de cinco dias úteis estabelecido na legislação.

1) AGER-PRO-2022/00372 - protocolo nº 254951/2020, apenso, processo nº AGER-PRO-2022/00124 - protocolo nº 114744/2020 e o Processo nº AGER-PRO-2022/00373 - Protocolo nº 139875/2020. - Consórcio Metropolitan de Transportes. Trata-se da Regulação Econômico - Financeiro, protocolizado pela interessada, junto a AGER/MT, em 15/07/2020. O relator do processo é o Diretor Regulador de Ouvidoria da AGER, José Rodrigues Rocha Júnior que após cumprimentar os presentes, fez a leitura na íntegra do relatório. O Presidente da Sessão abriu a palavra aos interessados, a representante da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, Sra. Juliana Rafaela Abrunhosa Amorim, cumprimenta a todos e diz não haver manifestações. Sra. Josy Cruz, representante do Consórcio Metropolitan de Transportes, informa não haver manifestações. Em continuidade, o Presidente da Sessão,

passou a palavra ao relator para que efetuasse a leitura de seu voto. Lido o voto, o Presidente da Sessão solicitou que os demais Diretores proferissem os seus votos, por estarem de forma híbrida, seguiu por ordem alfabética. Diretor Paulo Henrique Monteiro Guimarães, registra a alteração das Unidades Administrativas de Coordenadoria Reguladora para Superintendência Reguladora, parabeniza a conquista da AGER/MT através desta Diretoria Executiva Colegiada, parabeniza e acompanha o voto do relator, na sequência o Diretor Wilber Norio Ohara, também parabenizou o relator e acompanha o voto do relator, por fim, o Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, parabeniza as equipes Jurídica e Técnica pelo excelente trabalho, e registra acompanhar o comprometimento de todos os envolvidos no processo e acompanha o voto do relator. Após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Saneamento, José Rodrigues Rocha Júnior - Relator, Diretor Regulador de Ouvidoria e Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, profere a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

a) Pelo deferimento parcial do pleito da empresa, no mérito pelo reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico pleiteado, nos exatos termos da manifestação às fls. 113/133 que foi anexada pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, que concluiu que o valor de equilíbrio necessário para cobrir os custos da prestação do serviço regulado e remunerar os investimentos (conforme a proposta comercial) relativo ao período de março/2020 a dezembro/2020 - contemplando o efeito da pandemia COVID 19 é de **R\$ 2.188.479,60 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, fls. 119;

b) Por acolher na íntegra as manifestações da Advocacia Geral Reguladora constantes dos autos, em especial do Parecer n.º 212/2020/AGR, datado de 18/12/2020, onde se manifestou no processo físico n.º 139875/2020, às fls. 77/87, concluindo sobre a possibilidade jurídica do pedido de aplicação de medida cautelar temporária de reequilíbrio, sendo que as medidas deverão ser revistas e consideradas ao final da pandemia a fim de subsidiar o reequilíbrio definitivo do contrato;

c) Por recomendar ao Poder Concedente que promova o devido equilíbrio contratual, no valor informado no item "a" dessa decisão, como medida eficiente, emergencial e legal para composição do déficit da demanda;

d) Para que os autos sejam enviados com a máxima urgência a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, para as medidas e providências que entenderem necessárias;

e) Para que sejam extraídas cópias integrais dos processos AGER-PRO-2022/00372 - protocolo n.º 254951/2020, apenso, processo n.º AGER-PRO-2022/00124 - protocolo n.º 114744/2020 e o processo n.º AGER-PRO-2022/00373 - protocolo n.º 139875/2020 e anexadas ao processo físico 578466/2019 já se encontra apensado o processo físico n.º 114744/2021, o que foi autorizado pelo Relator às fls. 92, conforme manifestação da Advocacia Geral Reguladora, Parecer n.º 212/2020/AGR, datado de 18/12/2020, processo físico n.º 139875/2020, às fls. 77/87, concluindo sobre a possibilidade jurídica do pedido de aplicação de medida cautelar temporária de reequilíbrio, **sendo que as medidas deverão ser revistas e consideradas ao final da pandemia a fim de subsidiar o reequilíbrio definitivo do contrato.**

O Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

(assinado digitalmente)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)  
José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete da AGER/MT

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e Saneamento

(assinado digitalmente)  
Felippe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO REGULATÓRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2022.

Ao vigésimo dia do mês de abril de 2022, com início às 16h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Primeira Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT 2022, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT, presentes em sala, Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, a distância via Google Meet, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Saneamento e Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador, abaixo assinados. Participam os servidores da AGER/MT também de maneira híbrida, presente em sala, Gustavo Pacheco Viana, à distância, Aroldo de Luna Cavalcanti, Janice Alves, Carlos Alberto da Silva Neves, Adriana Neves, Clarice A. Zunta e a Débora Inácio. Como representante do Poder Concedente, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA/MT, Juliana Rafaela Abrunhosa Amorim. Como representante da interessada, União Transporte e Turismo Ltda, Ricardo Caixeta e como representante da Sociedade, Fabiana Cury.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luis Alberto Nespolo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes, verificando a existência do quórum necessário, declarou aberta a Décima Primeira Sessão Regulatória do ano de 2022. Passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado-Geral Regulador e a Chefe de Gabinete que cumprimentaram todos os presentes. Retomada a palavra ao Presidente da Sessão que informou que a convocação da presente Sessão Regulatória foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (nº 28.224) no dia 13 de abril de 2022, página 49, conforme pedido do Diretor Relator do processo, na 9ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT de 2022, atendendo-se, assim, o prazo de cinco dias úteis estabelecido na legislação.

1. AGER-PRO-2022/00011 (processo físico n.º 548048/2021) - União Transporte e Turismo Ltda. Trata-se do Pleito de Revisão Tarifária, protocolado pela interessada, junto a AGER/MT, em 29.11.2021. O relator do processo é o Diretor Regulador de Ouvidoria da AGER, José Rodrigues Rocha Júnior que após cumprimentar a todos os presentes fez a leitura na íntegra do relatório e manifesta que entende que o processo ainda não se encontra devidamente instruído para julgamento de mérito. O Presidente da Sessão abre a palavra as partes interessadas para manifestações, Sra. Juliana Rafaela Abrunhosa Amorim, representante do Poder Concedente, Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, que através de Ofício manifestou a necessidade de dilação de prazo para mais estudos. Sr. Ricardo Caixeta, representante da União Transporte e Turismo Ltda., manifesta a importância de compreender a diferença dos pleitos de Reajuste e de Reequilíbrio, e a necessidade no pedido decorrente do período compreendido, ressaltando os custos e os riscos. Em continuidade, o Presidente da Sessão, que após esclarecimentos legais feitos pelo AGR, sobre o rito, passou a palavra ao relator do processo que expressou seu voto, que considerando que a Prefeitura de Cuiabá publicou o decreto Nº 9.050/22 que dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte público coletivo no município de Cuiabá. Com o reajuste, o valor da tarifa passará para R\$ 4,95 a partir do dia 9 de maio; considerando que a Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos acostou aos autos o Parecer n.º 00074/2022/CREE/AGER, que se manifestou sobre a situação da operação atual; apuração dos valores empregados no cálculo; e outras considerações, às fls. 80/103 e anexos 104/301; considerando que o Poder Concedente se manifestou com a concordância da cobrança do valor de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme ofício n.º 165/2022/SUT/IGS/SINFRA; e considerando que a empresa solicitou nos autos valor superior aos R\$4,95. Resta inequívoco que o valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) é incontroverso e assim estabeleceu a fixação da tarifa básica do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Característica Urbana, operado entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em caráter PROVISÓRIO, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), a partir de 09.05.2022 (data estabelecida pelo município de Cuiabá), em razão da integração do transporte intermunicipal, com os municípios de Cuiabá e Várzea Grande que até a data de 09.05.2022, a empresa detentora do Contrato de Concessão Nº 001/2006-ASJU, União Transporte e Turismo Ltda., fica obrigada a aumentar a frota atual em 10% (dez por cento), sob pena de revogação da decisão e vota por agendar nova Sessão Regulatória no dia 02.05.2022, às 9h:00min. Após proferir o voto, o Presidente da Sessão solicitou que os demais Diretores proferissem os seus votos, por estarem de forma híbrida, seguiu por ordem alfabética. Diretor Paulo Henrique Monteiro Guimarães, parabeniza o relator e acompanha o voto do relator, na sequência o Diretor Wilber Norio Ohara, também parabenizou o relator e acompanha o voto do relator, por fim, o Diretor

Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, acompanha parcialmente o voto do relator. Após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Diretor Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Saneamento, José Rodrigues Rocha Júnior - Relator, Diretor Regulador de Ouvidoria e Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, profere a seguinte decisão:

Por unanimidade, decide:

a) Pela fixação da tarifa básica do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Característica Urbana, operado entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em caráter PROVISÓRIO, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), a partir de 09.05.2022 (data estabelecida pelo município de Cuiabá), em razão da integração do transporte intermunicipal, com os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

b) Determinar a Empresa União Transportes e Turismo Ltda, que aumente a frota atual em 10% (dez por cento), sob pena de revogação da decisão; e

Por maioria, decide:

c) Agendamento de Sessão Regulatória para o dia 02.05.2022, às 9h:00min.

O Diretor Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores e pelo Advogado-Geral Regulador.

(assinado digitalmente)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)  
José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e  
Saneamento

(assinado digitalmente)  
Paulo Henrique Monteiro Guimarães  
Diretor Regulador de Transportes e  
Rodovias

(assinado digitalmente)  
Felippe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

(assinado digitalmente)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete da AGER/MT

### CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 1.017 de 24 de maio de 2017 e considerando o pedido do Diretor Relator do processo, na 11ª Sessão Regulatória da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, torna público que realizará a **13ª SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2022, com início às 09h00 (nove horas), na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá. Ressalta ainda, que a presente Sessão Regulatória será realizada por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT, garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência:**

Pauta de deliberação:

**AGER-PRO-2022/00011** (processo físico n.º 548048/2021) - União Transporte e Turismo Ltda. Trata-se de Pleito de Revisão Tarifária.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

(assinado o original)  
Luis Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT



- **Eu prometo  
que vou mudar,  
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.  
Só não esperei  
para descobrir.**

*Se você passa por isso  
ou conhece alguém que  
passa, não se cale.  
Precisamos conversar  
sobre violência doméstica  
e como superá-la.*

**NÃO  
CALE.  
FALE.**



*Violência contra a mulher é crime.  
Denuncie. Ligue **180***



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".